

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 16/88/M:

Cria uma rubrica no OGT para satisfazer os encargos resultantes da aplicação do Protocolo para o estabelecimento do Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau na Embaixada de Portugal em Bruxelas.

Decreto-Lei n.º 17/88/M:

Regulamenta o internato médico.

Portaria n.º 57/88/M:

Altera o quadro de pessoal dos Serviços de Marinha.

Portaria n.º 58/88/M:

Dá nova redacção ao artigo 2.º da Portaria n.º 77/87/M, de 13 de Julho, (Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida).

Portaria n.º 59/88/M:

Actualiza as tarifas do transporte de passageiros em automóveis de praça. — Revoga as Portarias n.ºs 210/84/M e 6/85/M, respectivamente, de 27 de Outubro e de 19 de Janeiro.

Gabinete do Governo de Macau:

Portaria que concede a medalha de altruísmo e humanidade a um guarda da Polícia de Segurança Pública.

Portaria que concede a medalha de dedicação a um comandante de secção da Polícia de Segurança Pública.

Portaria que concede a medalha de mérito profissional a um guarda da Polícia de Segurança Pública.

Portaria que concede a medalha de mérito profissional a um guarda da Polícia de Segurança Pública.

Portaria que concede a medalha de mérito profissional a um guarda da Polícia de Segurança Pública.

Portaria que concede a medalha de mérito profissional a um guarda da Polícia de Segurança Pública.

Portaria que concede a medalha de mérito profissional a um guarda da Polícia de Segurança Pública.

Portaria que concede a medalha de mérito profissional a um guarda da Polícia de Segurança Pública.

Portaria que concede a medalha de mérito profissional a um guarda da Polícia de Segurança Pública.

Despacho n.º 19/GM/88, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos um fundo permanente.

Despacho n.º 21/GM/88, que aprova o regulamento de funcionamento da Comissão de Vistoria.

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 1/88/M.

Conselho Consultivo:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 26/SAAE/88, que atribui à Inspecção dos Contratos de Jogos um fundo permanente.

Despacho n.º 27/SAAE/88, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente.

Despacho n.º 28/SAAE/88, que atribui à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente.

Despacho n.º 29/SAAE/88, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça um fundo permanente.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:

Despacho n.º 4/SAGE/88, subdelegando competências no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 6/SAAJ/88, subdelegando uma competência no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 10/SAESAS/88, autorizando os Serviços de Saúde a realizar despesas com obras e com aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 150 000.

Despacho n.º 11/SAESAS/88, subdelegando competências no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Despachos.
Extractos de despachos.
Rectificação.
Declarações.

Serviços de Estatística e Censos :

Despacho n.º 3/1.1/88, subdelegando competências na subdirectora.

Despacho n.º 4/1.1/88, subdelegando competências nos chefes dos Departamentos de Planeamento e Difusão de Informação (DPDI), de Informática (DI), de Estatísticas Demográficas e Sociais (DEDS) e no chefe de Divisão de Estatísticas do Comércio Externo (DECE).

Despacho n.º 5/1.1/88, subdelegando competências no chefe da Divisão Administrativa (DA).

Despacho n.º 6/1.2/88, subdelegando competências nos chefes dos Departamentos de Metodologia e Coordenação (DMC) e de Estatísticas da Distribuição e Serviços (DEIDS).

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Despacho n.º 3/88, que subdelega uma competência nos comandantes da PSP, da PMF, do CB e do CIC.

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o recrutamento de pessoal para o Gabinete de Tradução Jurídica.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação do único candidato ao exame final do internato complementar de pediatria médica.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título M/4 preto.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para a admissão de estagiários para o ingresso na carreira de inspecção.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre a alteração do percurso do mini-bus 17.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre a inscrição para a frequência do S.S.T./Especial/1988, subchefes, masculinos, para a PSP e CB.

Do mesmo Comando, sobre a inscrição para a frequência do 2.º Turno/SST/1988, para a carreira ordinária e carreira de especialistas de música para a PSP e de mecânicos de motores marítimos, para a PMF.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do serviço de segurança territorial, 1.º Turno/SST/1988, masculinos.

Do mesmo Comando. — Resultados da inspecção dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1988, masculinos.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido ajudante aferidor do Leal Senado de Macau.

Do Montepio Oficial de Macau. — Balancete do Razão, referente ao 4.º trimestre de 1987.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido servente, aposentado, dos Serviços de Educação.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a convocação da assembleia geral ordinária da Associação de Socorros Mútuos.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

第一六/八八/M號法令：

在本地區預算內設立一項目，以便滿足因實施葡國駐布魯塞爾大使館內設立澳門貿易事務辦事處之協議所引致之負擔

第一七/八八/M號法令：

規定醫生實習章程

第五七/八八/M號訓令：

修改海事署人員團體

第五八/八八/M號訓令：

修正七月十三日第七七/八七/M號訓令第二條條文（荷蘭園停車場之使用及經營章程）

第五九/八八/M號訓令：

增加租賃汽車運輸收費——撤消十月二十七日及一月十九日有關之第二一〇/八四/M號訓令、第六/八五/M號訓令

澳門政府辦公室

訓令一件 關於頒授仁愛勳章予治安警察

廳一名警員

訓令一件 關於頒授勞績勳章予治安警察

廳一名警務主任

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予治安

警察廳一名警員

目錄

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予治安警察廳一名警員

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予治安警察廳一名警員

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予治安警察廳一名警員

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予治安警察廳一名警員

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予治安警察廳一名警員

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予治安警察廳一名警員

第一九/GM/八八號批示 撥出一常備基金予經濟事務政務司辦公室

第二一/GM/八八號批示 核准調查委員會工作章程

批示綱要數件

第一/八八/M號議決書

批示綱要一件

第二六/SAAE/八八號批示 撥出一常備基金予博彩合約監察署

第二七/SAAE/八八號批示 撥出一常備基金予教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第二八/SAAE/八八號批示 撥出一常備基金予財政司

第二九/SAAE/八八號批示 撥出一常備基金予行政暨司法政務司辦公室

批示綱要一件

大型建設政務司辦公室

第四/SAGE/八八號批示 轉授若干職權予大型建設政務司辦公室主任

行政暨司法政務司辦公室

第六/SAAJ/八八號批示 轉授職權予行政暨司法政務司辦公室主任

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第一〇/SAEAS/八八號批示 核准衛生司動用至十五萬元用作工程費、購置資產及服務費

第一一/SAEAS/八八號批示 轉授若干職權予教育、衛生暨社會事務政務司辦公室主任

第一二/SAEAS/八八號批示 轉授若干職權予教育、衛生暨社會事務政務司辦公室主任

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示數件
批示綱要數件
修正書一件
聲明書數件

統計暨普查司

第三/一·一/八八號批示 轉授若干職權予副司長

第四/一·一/八八號批示 轉授若干職權予資料計劃暨推廣廳、資訊廳、人口暨社會統計廳廳長若干職權，以及對外貿易統計處主任若干職權

第五/一·一/八八號批示 轉授若干職權予行政主任

第六/一·二/八八號批示 轉授若干職權予研究暨協調廳廳長及統計分配暨工作廳廳長

批示綱要數件
聲明書數件

建設計劃協調司

聲明書一件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件
聲明書數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件
聲明書數件

工務運輸司

批示綱要數件
聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要數件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

第三/八八號批示 轉授職權予治安警察廳、水警稽查隊、消防隊及綜合訓練中心警務主任

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工事務室

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要一件

社會復原中心

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要一件

體育總署

聲明書一件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於招募人員事宜

衛生司佈告 關於兒科補充實習畢業試唯一應考人考試成績表

衛生司佈告 關於二等文員第一職階兩缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補行政職程二等文員兩缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補診斷及治療助理技術職程第二職等第一職階數缺考試事宜

財政司佈告 關於M/4式黑色憑單遺失事宜

財政司佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單

法律文告及其他

- 經濟司佈告 關於稽查職程見習員准考人確定名單
- 工務運輸司佈告 關於招考填補科長一缺准考人確定名單
- 工務運輸司佈告 關於修改十七號小型巴士之路線事宜
- 保安部隊司令部佈告 關於一九八八年／特別／地區治安服務男性治安警察廳及消防隊副區長報名事宜
- 保安部隊司令部佈告 關於一九八八年／地區治安服務／第二期訓練班普通職程與及治安警察廳樂師及水警稽查隊船機械師專業職程報名事宜
- 保安部隊司令部佈告 關於一九八八年／地區治安服務／第一期男性准考人確定名單
- 保安部隊司令部佈告 關於一九八八年／地區治安服務／第一期男性准考人體格檢驗結果
- 地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補三等文員第一職階一缺准考人臨時名單
- 郵電司佈告 關於招考填補一等文員第一職階兩缺准考人確定名單
- 退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門市政廳一已故度暈衡助理校正員遺下之遺屬贍養金
- 澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領教育司一已故退休雜役遺下之遺屬贍養金
- 澳門公務員互助會佈告 關於一九八七年第四季試算表
- 澳門公務員互助會佈告 關於平常會員大會召開事宜

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 16/88/M

de 7 de Março

Face à conveniência em assegurar, de forma permanente, a defesa dos interesses do Território junto das Comunidades Europeias, nomeadamente nos planos comercial e aduaneiro, foi assinado, em 16 de Novembro de 1987, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Governo de Macau, um Protocolo para o Estabelecimento do Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau da Embaixada de Portugal em Bruxelas.

Importa agora proceder à criação dos necessários meios legais que, no ordenamento jurídico do Território, viabilizem a execução dos princípios firmados naquele instrumento e, bem assim, clarificar alguns aspectos quanto ao estatuto do pessoal que por ele venha a ficar abrangido.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os encargos resultantes da aplicação do Protocolo para o Estabelecimento do Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau da Embaixada de Portugal em Bruxelas serão satisfeitos pelo Orçamento Geral do Território (OGT), por conta de rubrica adequada da tabela de despesa.

2. À Direcção dos Serviços de Finanças compete a execução financeira do Protocolo referido no número anterior.

Art. 2.º — 1. O provimento do pessoal que for designado para o exercício de funções no âmbito do Protocolo para o Estabelecimento do Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau da Embaixada de Portugal em Bruxelas, e respectivo estatuto, obedecerão ao disposto na legislação aplicável da República.

2. O tempo de serviço prestado por funcionários e agentes da Administração Pública do Território no âmbito do Protocolo referido no número anterior, será contado, para todos os efeitos legais, como efectivo serviço na categoria e quadro de origem.

Aprovado em 3 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 17/88/M

de 7 de Março

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, o internato geral para médicos é, para além de um processo de formação destes profissionais, condição necessária para o exercício da profissão no âmbito das carreiras médicas e ingresso em processos de formação mais diferenciados;

Assim sendo, cumpre regulamentar tal processo de formação, dando-lhe um cunho essencialmente prático, em complemento dos conhecimentos obtidos nas universidades.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Definição e finalidades)

1. O internato geral é um internato médico que tem como objectivo aperfeiçoar e completar o conhecimento e experiência médicos adquiridos durante a frequência do curso de medicina e proporcionar ao licenciado o treino necessário à criação de condições para o eficiente exercício da sua profissão.

2. O internato geral é condição necessária para o ingresso na carreira médica de clínica geral e para o ingresso nos internatos complementares de medicina hospitalar, de saúde pública e de clínica geral.

3. O internato geral deverá proporcionar ao licenciado, através do exercício prático, aptidão para a prestação de cuidados médicos primários e, bem assim um conhecimento básico geral de técnicas especializadas.

4. O internato geral, se bem que de índole essencialmente clínica, assume também objectivos de formação teórico-científica em actualização permanente, de valorização do sentido das responsabilidades e de desenvolvimento do espírito de iniciativa e de auto-aperfeiçoamento progressivo.

5. Dentro destes objectivos, as actividades a desenvolver durante o internato geral devem ser fundamentalmente orientadas no âmbito das matérias referentes aos cuidados primários de saúde, com estágios obrigatórios nas áreas de medicina, cirurgia geral, pediatria e obstetrícia/ginecologia, sem prejuízo do recurso a outras áreas de actividade que venham a ser consideradas de interesse.

Artigo 2.º

(Órgão do internato)

1. É órgão de coordenação do internato geral a Direcção dos Internatos Médicos, adiante designada por DIM.

2. A composição da DIM será fixada por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Saúde.

3. O presidente da DIM será eleito de entre os seus membros.

4. São funções da DIM, no que concerne ao internato geral:

a) Apreciar as candidaturas e decidir da sua aceitação, de acordo com as vagas existentes;

b) Elaborar e coordenar o programa do internato geral;

c) Dar parecer sobre a idoneidade dos Serviços para a prestação do internato, segundo os critérios estabelecidos;

d) Dar parecer sobre pedidos de equiparação de qualificações;

e) Promover a realização de iniciativas de interesse para os internos;

f) Acompanhar as condições de trabalho e de ensino proporcionadas aos internos de cada serviço e sua adequação aos objectivos de valorização profissional;

g) Propor as medidas que julgue convenientes para melhoria do internato;

h) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, designadamente os relativos à gestão do internato;

i) Propor e orientar a distribuição dos internos pelos diferentes serviços, hospitalares e de cuidados primários, de acordo com a respectiva capacidade;

j) Organizar os elementos dos processos individuais dos internos, reunindo todos os dados de interesse para a carreira médica.

Artigo 3.º

(Ingresso no internato)

1. O ingresso no internato efectua-se mediante concurso documental de entre:

a) Licenciados em medicina por universidades portuguesas;

b) Licenciados em medicina por universidades de outros países, em particular, da República Popular da China, que façam prova de estágio hospitalar no âmbito da instituição que conferiu o diploma e mediante parecer favorável da DIM.

2. No preenchimento das vagas, será dada preferência aos médicos naturais ou cuja família resida em Macau, garantindo-lhe alojamento sem encargos para o Território, bem como aos bolsheiros do Território.

Artigo 4.º

(Duração)

1. O internato geral terá a duração de 19 meses, distribuídos em 3 blocos de 6 meses e 1 de férias.

2. Os blocos serão ocupados do seguinte modo:

Bloco 1 — Área de Medicina Interna — 6 meses de estágio em serviço de medicina interna, devendo incluir, quando possível, 2 meses em infecto-contagiosas;

Bloco 2 — Área de Obstetrícia, Perinatologia e Pediatria — 3 meses em serviço de pediatria e perinatologia e 3 meses em serviço de obstetrícia e ginecologia;

Bloco 3 — Área de Cirurgia e Cuidados Primários — 3 meses em serviço da área dos cuidados de saúde primários.

3. Os diversos estágios serão classificados em termos de «apto» ou «inapto», entendendo-se como inapto o interno que obtiver nota inferior a 10 em qualquer dos estágios, o que obrigará à sua repetição.

4. Os internos apresentarão relatório de actividades e/ou trabalhos de investigação.

5. O período de férias, durante o internato, não poderá ser retirado a qualquer estágio.

Artigo 5.º

(Regime dos internos)

1. Os internos do internato geral estão sujeitos ao regime jurídico da função pública de Macau.

2. Os internos são remunerados pelo índice 400 da tabela indicatória em vigor, em regime de contrato além do quadro.

3. O esquema do estágio no que se refere à distribuição horária, será estabelecido, em cada módulo, pelos serviços integrados, de acordo com o que, em cada caso, for pedagogicamente mais aconselhável.

4. A interrupção do estágio ou internato, sob pedido justificado do interessado, pode ser concedida pelo Hospital, ficando aquele sujeito aos condicionalismos que vigorarem na altura em que requeira a reentrada, devendo a resolução ser comunicada à Direcção dos Serviços de Saúde.

Artigo 6.º

(Programa)

O programa a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º deste diploma, deverá considerar as seguintes actividades:

- a) Estágios em unidades de internamento, de cuidados de saúde primários e de urgência;
- b) Visitas de estudo;
- c) Estágios especiais entendidos como convenientes;
- d) Cursos de pós-graduação;
- e) Participação nas actividades de ensino e de investigação do serviço.

Artigo 7.º

(Vagas)

Compete à Direcção dos Serviços de Saúde fixar anualmente o número de vagas no internato geral, mediante proposta da DIM.

Artigo 8.º

(Diploma)

O diploma do internato é conferido pela DIM, conforme modelo anexo, competindo ao Governador a sua homologação.

Artigo 9.º

(Equivalência)

1. Aos médicos que, à data da entrada em vigor deste decreto-lei, se encontrem a prestar serviço em estabelecimentos da Direcção dos Serviços de Saúde será, caso a caso, sob proposta da DIM e posterior despacho do Governador, atribuída equivalência ao internato geral, desde que tenham frequentado, com aproveitamento, o ano de estágio hospitalar que integra o currículo académico no âmbito da instituição que conferiu o diploma de curso e logo que, cumulativamente, tenham completado, pelo menos, dois anos de serviço, com boas informações, em unidade da Direcção dos Serviços de Saúde, neles incluído um ano de estágio no Hospital Central Conde S. Januário.

2. O internato geral obtido em Portugal é reconhecido como equivalente ao internato cujo regime é objecto do presente diploma.

3. A equivalência ao internato geral conferida, nos termos do n.º 1 deste artigo ou a conclusão do mesmo internato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º deste diploma, só são válidos para o território de Macau, ficando a sua acção em Portugal dependente da legislação ali em vigor.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 3 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



GOVERNO DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

(a) _____

DIPLOMA

O licenciado em Medicina ..., filho de ..., e de ..., concluiu, em ... de ... de ..., nesta Instituição e com aproveitamento, o internato geral, adquirindo assim o grau de clínico geral, de acordo com o protocolo estabelecido com o Governo da República (*Diário da República* n.º 88, de 15 de Abril de 1987; *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1987).

..., ... de ... de ...

A entidade que confere, A entidade que homologa,

...

...

(a) Hospital ou estabelecimento.

Portaria n.º 57/88/M

de 7 de Março

O quadro de pessoal dos Serviços de Marinha encontra-se desajustado face ao crescente aumento de tráfego e actividades marítimas que se têm vindo a verificar nos últimos anos, tornando-se necessário dotar os Serviços de Marinha dos meios humanos indispensáveis para que possam responder cabalmente às crescentes solicitações na área em que superintendem.

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 10/88/M, de 18 de Janeiro, o Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos manda:

Artigo único. O quadro de pessoal dos Serviços de Marinha é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos,
Luis Macedo Pinto de Vasconcelos.

ANEXO

Número de lugares	Designação
	PESSOAL MILITAR
	<i>Director: (a)</i>
1	Oficial superior de classe de Marinha

Número de lugares	Designação	Número de lugares	Designação
	<i>Subdirector:</i>	3	Hidrógrafo de 2. ^a classe
1	Oficial superior de classe de Marinha	1	Desenhador principal, de 1. ^a ou 2. ^a classe
			<i>Pessoal marítimo:</i>
1	Oficial superior de classe de Marinha	1	Mestre dos serviços marítimos
1	Oficial superior da classe de Engenheiros Maquinistas Navais	2	Contramestre dos serviços marítimos b)
1	Oficial subalterno da classe de Engenheiros Maquinistas Navais	3	Mestre de manobra
1	Oficial superior da classe de Administração Naval	2	Contramestre de manobra
2	Oficial subalterno da classe de Administração Naval	1	Mestre dos serviços de dragagem
1	Oficial superior de qualquer classe	1	Contramestre dos serviços de dragagem
1	Oficial subalterno da classe de Oficiais Técnicos	1	Mestre de draga
		2	Contramestre de draga
4	Primeiro-sargento da classe de Maquinistas Navais	16	Controlador de tráfego marítimo
2	Primeiro-sargento da classe de Electrotécnicos		<i>Pessoal administrativo:</i>
1	Primeiro-sargento da classe de Abastecimento	2	Secretário
1	Primeiro-sargento da classe da Taifa	2	Primeiro-oficial
1	Primeiro-sargento da classe de Comunicações	3	Segundo-oficial
1	Primeiro-sargento da classe de Manobra	4	Terceiro-oficial
		15	Escriturário-dactilógrafo
1	Cabo da classe de Manobra	3	Escrivão de capitania principal, de 1. ^a e 2. ^a classe
3	Marinheiro da classe de Abastecimentos		PESSOAL ASSALARIADO
4	Marinheiro da classe da Taifa		<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>
1	Marinheiro da classe de Electricistas		
1	Marinheiro da classe de Condutores de Máquinas		
	PESSOAL CIVIL	13	Patrão de embarcação
	PESSOAL DE NOMEAÇÃO	15	Marinheiro
	<i>Pessoal de chefia:</i>	56	Marinheiro auxiliar
		12	Mecânico marítimo
		20	Condutor mecânico marítimo
		20	Condutor mecânico marítimo auxiliar
4	Chefe de sector	1	Faroleiro (c)
3	Chefe de secção	6	Motorista de ligeiros (c)
	<i>Pessoal técnico:</i>	2	Cozinheiro (c)
		37	Servente (c)
		2	Contínuos (d)
4	Assessor, técnico principal, de 1. ^a ou 2. ^a classe		<i>Pessoal operário:</i>
	<i>Pessoal de informática:</i>		
		8	Mecânico electricista
1	Programador	3	Carpinteiro
2	Operador-chefe, principal, de 1. ^a ou 2. ^a classe	3	Pedreiro
	<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>		
1	Auxiliar técnico principal		a) Exerce, por inerência, as funções de capitão dos portos;
1	Auxiliar técnico de 1. ^a classe		b) Um lugar a extinguir quando vagar;
2	Auxiliar técnico de 2. ^a classe		c) Lugares a extinguir quando vagarem;
1	Hidrógrafo principal		d) Lugares a extinguir quando vagarem, após o primeiro preenchimento.
2	Hidrógrafo de 1. ^a classe		

Portaria n.º 58/88/M

de 7 de Março

A experiência colhida na gestão dos parques de estacionamento público do Silo Ferreira de Almeida aconselha a revisão do respectivo sistema tarifário. Com as alterações agora introduzidas, espera-se torná-lo mais aliciente para os utilizadores e aumentar o grau de ocupação dos parques com os consequentes benefícios para a resolução dos problemas de tráfego e estacionamento naquela zona.

Assim, ouvido o concessionário, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 77/87/M, de 13 Julho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 77/87/M, de 13 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

1.
2. O número de passes mensais a emitir pelo concessionário não poderá ultrapassar 75% da capacidade de estacionamento público do Silo Ferreira de Almeida.
3. As tarifas devidas pela utilização do Silo Ferreira de Almeida são as seguintes:
Por hora de utilização: 1 pts.;
Passe mensal, sem reserva de lugar — 320 pts. por mês de calendário;
Passe mensal com reserva de lugar — 550 pts. por mês de calendário.
4. As tarifas previstas no n.º 3 poderão ser revistas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e ouvido o concessionário.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 59/88/M

de 7 de Março

Tendo em vista o disposto nos artigos 26.º e 46.º do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, e de acordo com a deliberação do Leal Senado, sobre novas tarifas de transporte em automóveis de praça;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça a satisfazer pelo passageiro são as seguintes:

- a) Bandeirada: Pelos primeiros 1 500 metros a percorrer \$ 4,50
- b) Fracções: Por cada 250 metros após a bandeirada . \$ 0,60
- c) Espera: Por cada minuto e meio e com a viatura parada à ordem do passageiro \$ 0,60
- d) Por cada peça de bagagem transportada no porta-bagagem a pedido do passageiro \$ 1,00

2. A bandeira deve ser baixada apenas depois de o passageiro se encontrar dentro do táxi e indicar o local de destino.

Art. 2.º — 1. Às tarifas referidas no artigo anterior acresce uma taxa adicional de \$ 5,00 (cinco) patacas, a satisfazer pelo passageiro quando os automóveis de praça se deslocem de Macau para a Ilha da Taipa, ou de \$ 10,00 (dez) patacas, quando se deslocem de Macau para a Ilha de Coloane.

2. Quando as deslocações se verificarem das Ilhas para Macau e da Ilha da Taipa para a Ilha de Coloane ou vice-versa, não haverá lugar à cobrança de qualquer taxa adicional.

Art. 3.º — 1. Os taxímetros serão ajustados aos novos valores tarifários em data a anunciar pelo Leal Senado.

2. Enquanto não for efectuada a actualização referida no número anterior, os táxis deverão afixar junto do taxímetro uma tabela de valores correspondentes às novas tarifas, a emitir pelo Leal Senado, de acordo com o mapa anexo.

3. As novas tarifas só serão exigíveis ao passageiro se a tabela referida no n.º 2 estiver afixada nos termos neste previstos.

Art. 4.º São revogadas a Portaria n.º 210/84/M, de 27 de Outubro, e a Portaria n.º 6/85/M, de 19 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa de correspondência das novas tarifas

TARIFAS			
Anterior	Nova	Anterior	Nova
\$ 4,00	\$ 4,50	\$ 11,00	\$ 12,90
\$ 4,50	\$ 5,10	\$ 11,50	\$ 13,50
\$ 5,00	\$ 5,70	\$ 12,00	\$ 14,10
\$ 5,50	\$ 6,30	\$ 12,50	\$ 14,70
\$ 6,00	\$ 6,90	\$ 13,00	\$ 15,30
\$ 6,50	\$ 7,50	\$ 13,50	\$ 15,90
\$ 7,00	\$ 8,10	\$ 14,00	\$ 16,50
\$ 7,50	\$ 8,70	\$ 14,50	\$ 17,10
\$ 8,00	\$ 9,30	\$ 15,00	\$ 17,70
\$ 8,50	\$ 9,90	\$ 15,50	\$ 18,30
\$ 9,00	\$ 10,50	\$ 16,00	\$ 18,90
\$ 9,50	\$ 11,10	\$ 16,50	\$ 19,50
\$ 10,00	\$ 11,70	\$ 17,00	\$ 20,10
\$ 10,50	\$ 12,30	\$ 17,50	\$ 20,70
		\$ 18,00	\$ 21,30
		\$ 18,50	\$ 21,90
		\$ 19,00	\$ 22,50
		\$ 19,50	\$ 23,10
		\$ 20,00	\$ 23,70
		\$ 20,50	\$ 24,30
		\$ 21,00	\$ 24,90
		\$ 21,50	\$ 25,50
		\$ 22,00	\$ 26,10
		\$ 22,50	\$ 26,70
		\$ 23,00	\$ 27,30
		\$ 23,50	\$ 27,90
		\$ 24,00	\$ 28,50
		\$ 24,50	\$ 29,10
		\$ 25,00	\$ 29,70
		\$ 25,50	\$ 30,30
		\$ 26,00	\$ 30,90
		\$ 26,50	\$ 31,50
		\$ 27,00	\$ 32,10
		\$ 27,50	\$ 32,70
		\$ 28,00	\$ 33,30
		\$ 28,50	\$ 33,90
		\$ 29,00	\$ 34,50
		\$ 29,50	\$ 35,10
		\$ 30,00	\$ 35,70

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portarias**

Considerando que o guarda n.º 153 791, Lau Ch'io Ieng, teve uma actuação pronta e eficaz num processo de homicídio frustrado em 11 de Junho de 1987, na pessoa de um modesto vendedor de frutas, o qual foi agredido com violência no seu local de trabalho na companhia de sua mulher, próximo do Hotel Lisboa;

Tendo em consideração que, se não fosse a actuação pronta e eficaz do guarda Lau Ch'io Ieng, que com grande bravura e coragem moral, naquela circunstância difícil em que pôs inclusive em perigo a sua vida, nunca se saberia sobre o autor ou autores do crime, dada a maneira como actuaram e até, talvez, a vítima tivesse perdido a vida, face à natureza dos ferimentos;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 153 791, Lau Ch'io Ieng, seja concedida, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Altruísmo e Humanidade.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o comandante de secção, Ramon Córdova, ao longo de cerca de 33 anos ao serviço da Polícia de Segurança Pública de Macau, tem vindo a desenvolver uma actividade pautada por uma conduta irrepreensível, porque assente numa sólida formação moral, profissional e humana;

Tendo em consideração as múltiplas funções que tem desempenhado, não só nas missões operacionais, onde se salienta a sua acção na apreensão de um laboratório de estupefacientes, mas também as de carácter administrativo, quer como chefe da Repartição de Pessoal, quer como chefe da Contabilidade ou chefe do Serviço de Migração;

Reconhecendo particularmente notáveis as fórmulas dinâmicas, abertas, correctas e ajustadas como tem solucionado sempre as diversas dificuldades que se lhe têm deparado no cumprimento da sua missão;

Considerando que os serviços prestados pelo comandante de secção Córdova são de um vincado rigor, e que implicaram sempre uma inextinguível devoção à Corporação, contribuindo de uma forma notável não só para o benefício e progresso da comunidade e prestígio das Forças de Segurança, mas também para a valorização do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao comandante de secção, Ramon Córdova, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que, ao longo de cerca de 20 anos de serviço, na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 108 681, João Duarte Conde Hung, tem demonstrado extraordinárias qualidades morais e profissionais;

Tendo em consideração que nas várias missões que tem desempenhado, não só as tipicamente policiais, onde revelou tenacidade e argúcia, mas ainda todas as outras, onde tem posto toda a sua correcção, disciplina e dedicação;

Reconhecendo as invulgares qualidades que o guarda João Duarte Conde Hung demonstrou possuir na actividade desenvolvida ao longo da sua carreira;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 108 681, João Duarte Conde Hung, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que, na actividade desenvolvida durante a sua carreira policial de cerca de 20 anos, o guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan, aliás Ch'an Kam H'ak, demonstrou possuir elevadas qualidades de dedicação, competência e entusiasmo no desempenho das diversas missões a que tem sido chamado a cumprir;

Considerando que tem desempenhado as várias funções com rigor, eficiência e escrupuloso sentido do dever, não só as de carácter tipicamente policial como as de carácter administrativo, onde revelou possuir notáveis qualidades morais e profissionais;

Considerando que as qualidades expostas o credenciam como um profissional brioso que, dignificando a imagem do Corpo de Polícia de Segurança Pública, são merecedoras de público destaque;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan, aliás Ch'an Kam H'ak, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que, ao longo de cerca de 20 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 124 671, Fong Chong, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das diversas missões que lhe têm sido confiadas;

Tendo em consideração as várias funções que desempenhou, não só as tipicamente policiais, onde revelou tenacidade, argúcia e espírito de missão, mas ainda todas as outras de que tem sido incumbido, onde tem posto toda a sua correcção, entusiasmo, competência e disciplina;

Reconhecendo as invulgares qualidades que o guarda Fong Chong demonstrou possuir na actividade desenvolvida ao longo da sua carreira;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 124 671, Fong Chong, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 20 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 130 671, Wong Peng, tem demonstrado possuir assinaláveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho de diversas missões policiais a que foi chamado a intervir, sendo de salientar as tipicamente policiais, onde com a sua argúcia, tenacidade e aprumo tem contribuído para a resolução de alguns casos de criminalidade;

Considerando, ainda, que as qualidades profissionais do guarda Wong Peng conduziram à prestação de serviços relevantes, que contribuíram para a melhoria do bem-estar e tranquilidade pública;

Considerando que as qualidades invulgares manifestadas são bem o exemplo de um agente dedicado à sua carreira profissional;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 130 671, Wong Peng, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que a actividade desenvolvida pelo guarda n.º 109 651, Vong Meng Ch'eong, ao longo de mais de 20 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, tem sido norteada por uma conduta irrepreensível no cumprimento de missões policiais, sendo de realçar o seu porte, integridade de carácter e dedicação que permitiram obter resultados notáveis;

Considerando que as suas naturais qualidades de relacionamento humano, permanente preocupação de actualização de conhecimentos, aliados ao seu espírito de camaradagem, permitem considerá-lo um profissional digno da estima e consideração geral, reconhecendo que os serviços por si prestados são relevantes e merecedores de público destaque;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 109 651, Vong Meng Ch'eong, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do De-

creto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o guarda n.º 119 651, Cheong Veng Piu, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, dedicação e forte noção do dever, ao longo de cerca de 20 anos de serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Considerando que as suas qualidades de carácter e formação moral, aliadas a uma preocupação de actualização dos seus conhecimentos profissionais, têm permitido cumprir integralmente todas as missões de que tem sido incumbido, conduzindo à prestação de serviços excepcionalmente relevantes, contribuindo de forma notável para o benefício da comunidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 119 651, Cheong Veng Piu, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que, ao longo de cerca de 20 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 122 671, Ip Va San, aliás Vitório Frederick Yp, tem pautado a sua carreira por uma grande dedicação, eficiência e correcção;

Tendo em atenção que, no desempenho das múltiplas funções que tem cumprido, a sua conduta tem sido um exemplo de honestidade, lealdade e disciplina;

Reconhecendo que as qualidades profissionais do guarda Ip Va San conduziram à prestação de serviços relevantes que contribuíram, de algum modo, para o prestígio da Corporação a que pertence e das Forças de Segurança de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 122 671, Ip Va San, aliás Vitório Frederick Yp, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 19/GM/88

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos um fundo permanente de \$ 20 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. José da Costa Reis, pelo assessor, dr. António Ramos Preto, e pela secretária, Maria Manuel Seabra, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 21/GM/88

O Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, prevê a constituição de uma Comissão de Vistoria cujas atribuições visam não só vistoriar estabelecimentos em fase de instalação, mas sobretudo vistoriar as condições em que se processa a actividade de estabelecimentos já instalados.

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento desta Comissão e por força do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, determino:

1. É aprovado o Regulamento de Funcionamento da Comissão de Vistoria, previsto no Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Regulamento de Funcionamento da Comissão de Vistoria, prevista no Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro

Artigo 1.º

(Regime)

A Comissão de Vistoria, prevista no capítulo IV do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, rege-se pelas disposições deste diploma e ainda pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

(Designação dos representantes)

1. Os representantes dos organismos que integram a Comissão de Vistoria, bem como os seus substitutos serão designados pelos dirigentes dos respectivos Serviços, devendo a designação ser comunicada, por escrito, à Direcção dos Serviços de Economia, até 15 de Dezembro de cada ano.

2. Sempre que possível deverá ser nomeado mais do que um substituto por cada representante, por forma a garantir o regular funcionamento da Comissão de Vistoria.

3. A alteração do representante ou de qualquer dos seus substitutos deverá ser comunicada pelo organismo representado à Direcção dos Serviços de Economia, no prazo máximo de 15 dias anteriores à data da produção dos seus efeitos.

4. Em casos excepcionais, o presidente da Comissão de Vistoria poderá aceitar que a representação de qualquer dos

organismos que a integram se efectue por outrem que não o representante ou um dos seus substitutos constantes das comunicações a que se referem os números anteriores, desde que se faça acompanhar de credencial emitida pelo respectivo serviço, devidamente autenticada.

Artigo 3.º

(Funcionamento)

1. A Comissão de Vistoria só poderá funcionar com a presença da totalidade dos representantes dos organismos que a integram, estabelecidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro.

2. A Comissão de Vistoria reunirá regularmente às terças, quartas e quintas-feiras, ocupando o período de trabalho da manhã na efectivação de vistorias a estabelecimentos industriais e o 2.º período de trabalho, designadamente, na elaboração de pareceres e na execução das restantes funções que lhe são cometidas, de acordo com as conveniências dos representantes dos organismos que a integram.

3. A Comissão de Vistoria poderá reunir extraordinariamente aos sábados, a pedido do seu presidente e mediante convocação da Direcção dos Serviços de Economia, a efectuar com a antecedência de duas semanas, sempre que se configurem situações complexas ou de especial gravidade, face aos regulamentos de higiene e segurança em vigor e que exijam a presença de elementos com conhecimentos técnicos mais especializados.

Artigo 4.º

(Plano de vistorias)

1. Compete ao presidente da Comissão de Vistoria definir o plano de vistorias, de acordo com as necessidades detectadas no âmbito da Direcção dos Serviços de Economia e tendo ainda em consideração as indicações produzidas por qualquer dos representantes dos organismos que integram a Comissão.

2. O plano de vistorias relativo a cada reunião da Comissão deverá ser comunicado aos organismos que a integram com uma semana de antecedência.

3. O número de vistorias a efectuar não deverá exceder o limite que permita o trabalho eficiente e eficaz de cada um dos membros da Comissão.

Artigo 5.º

(Autos de vistoria)

1. Os autos de vistoria, previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, deverão ser lavrados, em regra, no próprio dia ou no prazo de 48 horas após a vistoria.

2. Por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, requerida no próprio acto, poderá este ficar a aguardar por período não superior a três dias úteis a junção do respectivo parecer e sua fundamentação.

3. Os autos de vistoria serão submetidos a despacho ou homologação do director dos Serviços de Economia no prazo de uma semana a contar da realização da respectiva vistoria, podendo, contudo, este prazo ser alargado para duas semanas, a

pedido, devidamente fundamentado, de qualquer dos representantes que integram a Comissão.

4. Decorridos os prazos referidos no número anterior, poderá o director dos Serviços de Economia encerrar o auto, determinando as providências que considerar necessárias.

Artigo 6.º

(Âmbito de apreciação)

Os pareceres e recomendações de cada um dos membros da Comissão de Vistoria são independentes e incidirão fundamentalmente sobre as seguintes áreas:

a) Normas constantes do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho dos Estabelecimentos Industriais, com excepção dos que se referem à Prevenção e Segurança Contra Incêndios, a analisar pelo representante do Gabinete dos Assuntos de Trabalho;

b) Normas de Prevenção e Segurança Contra Incêndios, particularmente as constantes do RGHSTEI, a apreciar pelo representante do Corpo de Bombeiros;

c) Normas e Regulamentos de Saúde Pública, cuja apreciação competirá ao representante da Direcção dos Serviços de Saúde;

d) Normas constantes do Regulamento Geral da Construção Urbana, a examinar pelo vogal da Direcção dos Serviços de Economia.

Artigo 7.º

(Competência do presidente da Comissão)

1. Compete ao presidente da Comissão de Vistoria propor, com base nas recomendações e pareceres proferidos pelos seus membros, o encerramento do auto de vistoria ou o seguimento a dar-lhe.

2. A participação de infracções a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, é da competência do presidente da Comissão de Vistoria.

Artigo 8.º

(Apoio logístico)

O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Vistoria será assegurado pela Direcção dos Serviços de Economia.

Artigo 9.º

(Dúvidas)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Governador.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 18-I/GM/88, de 24 de Fevereiro:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nas funções de assistente de relações públicas principal do

Centro de Documentação e Relações Públicas do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1988.

O presente despacho revoga o despacho n.º 13-I/GM/88, de 22 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro do mesmo ano.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 20-I/GM/88, de 16 de Fevereiro:

Ngai Mei Cheong — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea d) do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, técnico agregado ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho de 25 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva, e Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, do Gabinete do Governo de Macau — reconduzidos, por mais dois anos, nos mesmos cargos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1988.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/88/M

A Assembleia Legislativa de Macau resolveu, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar a conta de gerência e de exercício elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1987.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 3 de Março corrente: Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, escriturária-dactilógrafa, 5.º escalão, da Secretaria do Conselho Con-

sultivo do Governo — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro no mês de Julho, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 26/SAAE/88

Tendo sido salientada pela Direcção da Inspeção dos Contratos de Jogos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção da Inspeção dos Contratos de Jogos um fundo permanente de \$ 20 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director da Inspeção, como presidente, pelo chefe de secção administrativa e por um segundo-oficial, ambos como vogais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 27/SAAE/88

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 10 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente de \$ 10 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, pelo chefe do Gabinete, Jorge Coelho, e pela técnica agregada de S. Ex.ª o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 28/SAAE/88

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Finanças a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente de \$ 250 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo subdirector dos Serviços, Alberto Rosa Nunes, pelo técnico principal, dr. Amadeu Gomes de Araújo, e pelo chefe de secção, substituto, Albertino Maria da Rosa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 29/SAAE/88

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 10 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça um fundo permanente de \$ 10 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, Jorge Barata, pelo técnico agregado, Jorge Marques Coimbra, e pela secretária, Laura Fino dos Santos, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 1-I/SAAE/88, de 25 de Fevereiro:

Pedro Manuel Mesquita de Azeredo Perdigão — contratado além do quadro para exercer funções de assessor técnico do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS**

Despacho n.º 4/SAGE/88

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 118/87/M, de 14 de Setembro, subdelego no chefe do meu Gabinete, dr.^a Maria Amélia Nunes de Oliveira Santos, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, ao Gabinete da Central de Incineração, ao Gabinete do Porto e ao Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, até ao montante de 50 000 patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 2 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Maria Amélia Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

Despacho n.º 6/SAAJ/88

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. Jorge Manuel Rocha Barata, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, até ao montante de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 3 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *José António Rebelo da Silva Barreiros*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Barata*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 10/SAESAS/88

Dada a necessidade de executar o disposto nos artigos 68.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

Tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

Artigo único. Fica o Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde autorizado a realizar despesas com obras e com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 150 000,00 patacas, quando as mesmas sejam precedidas das formalidades de concurso e/ou celebração de contrato escrito, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja autorizada a dispensa das referidas formalidades.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, 1 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Despacho n.º 11/SAESAS/88

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, até ao montante de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 1 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do corrente ano:

Luísa Maria Lourenço Bernardino — renovado, por mais dois anos a partir de 1 de Abril de 1988, o seu contrato além do quadro como auxiliar técnica de 2.^a classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

António Lei Tchi Long, auxiliar técnico de 1.^a classe, 3.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado auxiliar técnico principal, 1.º escalão, em regime de interinidade, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, e não provida.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 2 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Magalhães de Sousa, Madalena Lília da Nova Jacinto, Marina Inácio Pun e Fernando Manuel dos Santos Sapage, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progridem ao escalão imediato, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Por despachos do signatário, de 10 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Ivonne Lurdes da Luz Vicente de Carvalho e Maria Fátima Madeira de Carvalho, escriturárias-dactilógrafas, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progridem ao escalão imediato, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Pedro Chung, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Janeiro de 1988, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Chiang Iam San ou Cheng Yan San, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzido no seu cargo, por mais dois anos, a partir de 16 de Julho de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º de n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho da directora, substituta, da Direcção dos Serviços de Educação, de 22 de Fevereiro de 1988:

Catarina Lopes da Silva Basílio, directora escolar da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 29 de Dezembro do corrente ano, três anos de serviço.

Por despachos da directora, substituta, da Direcção dos Serviços de Educação, de 25 de Fevereiro de 1988:

Licenciada Maria Alzira Barros Rosa, professora efectiva do ensino secundário, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 11 de Março do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Celsa Carmelina Almeida e Noronha, educadora de infância do quadro de pessoal docente — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Abril do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Maria Olinda Ferreira Madeira de Carvalho, professora do ensino primário elementar português — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 30 de Dezembro do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Maria Virgínia Gomes Gracias, professora do ensino primário elementar português — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 18 de Dezembro do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Maria Helena Morais Furtado de Carvalho, professora do ensino primário elementar português — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 22 de Setembro do corrente ano, três anos de serviço.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Despachos**

Mário Morais Alves, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe — assume, por substituição, no período de 2 a 17 de Outubro de 1987, inclusive, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, as funções de chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos, por motivo de ausência do titular do lugar, devidamente autorizada.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, técnico de saúde principal — assume, por substituição, no período de 1 de Outubro a 17 de Dezembro de 1987, inclusive, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, as funções de chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos, por motivo de ausência do titular do lugar, devidamente autorizada.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Agosto de 1987, homologado por S. Ex.ª o Governador, de 18 de Setembro do mesmo ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1988:

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, habilitada com o curso de dietistas do Centro de Preparação de Técnicos e Auxiliares dos Serviços Clínicos do Hospital de Santa Maria — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 8 de Maio de 1987 até 8 de Maio de 1989, data em que termina a sua requisição à República.

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, de acordo com a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1988:

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro — dada por finda a comissão de serviço como técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, a partir

da data do início das novas funções como técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 2.º escalão, por contrato além do quadro.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1988:

Carlos Manuel Gonçalves Pereira, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde — prorrogada a comissão de serviço, por mais dois meses, com início em 1 de Janeiro de 1988.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

São nomeados professores e prelectores do Curso de Enfermagem Geral, 1.º ano, para o ano lectivo de 1988:

Curso de enfermagem

1.º Ano

Directora do Curso — Enfermeira Maria de Deus Queijo Barroco Correia.

Professores:

Dr.ª Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida;

Dr. Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos;

Dr. António Pedro Pires;

Dr.ª Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos;

Dr. Rogério Artur dos Santos;

Dr.ª Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca;

Dr. José Joaquim Caldas Duque;

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro;

Dr. António Luís Isidoro;

Dr. Carlos José Martins Nobre;

Enfermeira Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso;

Enfermeiro José Barroco Correia;

Enfermeira Maria Ivette Gonçalves Gigante;

Dr. Alcindo Salgado Maciel Barbosa;

Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento;

Dr. Delfim Luís Castel Branco Pereira;

Dr.ª Maria Fernanda Ferreira;

Dr. Alberto Madeira Noronha;

Enfermeira Angelina Rodrigues Ferreira.

Prelectores:

Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salgado Brites Fernandes;

Maria Margarida Pinto Ferreira.

São nomeados os professores do Curso de Técnicos Auxiliares de Terapêutica e Diagnóstico (ramo laboratorial), cantonense, para o ano lectivo de 1988:

Curso de técnicos auxiliares de terapêutica e diagnóstico

(Ramo laboratorial) — cantonense

Directora do Curso — Dr.^a Maria Fernanda Ferreira.

Professores:

- Dr. Ip Peng Kei;
- Engenheiro Kuai Kuok Ieng;
- Dr. Koi Kuok Ieng;
- Dr. Artur Basto;
- Dr. José Joaquim Monteiro Jr.;
- Dr. Chan Pak Meng;
- Dr.^a Cíntia Rosa Machado;
- Dr. Alberto Madeira Noronha;
- Dr. Jorge Leitão Pereira;
- Dr. Carlos Manuel Nogueira da Canhota;
- Dr.^a Maria Eugénia Louro Antunes;
- Enfermeira especialista Cristina Rodrigues Boyol;
- Técnico auxiliar de Laboratório, Ronald Chi Ling Chan;
- Técnico auxiliar de Laboratório, Martinho F. A. Pedro;
- Agente sanitário principal, Paulo Tam, aliás Tham Pac Loc.

Rectificação

Por ter saído inexacto o nome da enfermeira que foi nomeada professora do 2.º e 3.º anos do Curso de Enfermagem Geral, conforme publicação no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988, assim se rectifica:

onde se lê:

«Enfermeira Maria Isabel Pinto Rijo»

deve ler-se:

«Enfermeira Isabel Maria Rijo Correia Pinto».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 23 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tina Leng Wai Kin Gomes, esposa de Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário principal destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Março de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1988, emitiu os

seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Linda Teresa Leong Vital, enfermeira especialista, do 3.º escalão:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Leong Kao, auxiliar de serviços de saúde, do 3.º escalão:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário, de 1 de Fevereiro de 1988, foi Sou Weng Hon, operário auxiliar, do 2.º escalão, destes Serviços, punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor — multa graduada em 1 (um) dia.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Despacho n.º 3/1.1/88

1. Atentas as competências que me são conferidas pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e o Despacho n.º 3/SAAE/87, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Agosto, conjugados com os n.ºs 3 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelego na subdirectora dos Serviços, licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, as competências relativas à gestão técnico-administrativa corrente dos Departamentos de Metodologia e Coordenação (DMC) e de Estatísticas Industriais e da Distribuição e Serviços (DEIDS). Incluem-se nesta subdelegação, no âmbito destas subunidades, as competências para:

1.1 Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades;

1.2 Assinar todas as formas de comunicação escrita com o exterior;

1.3 Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa, e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.4 Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor.

2. As competências agora subdelegadas são susceptíveis de subdelegação, após homologação do subdelegante.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março de 1988).

Direcção de Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

Despacho n.º 4/1.1/88

1. Atentas as competências que me são conferidas pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e o Despacho n.º 3/SAAE/87, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Agosto, conjugados com os n.ºs 3 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelego nos chefes dos Departamentos de Planeamento e Difusão de Informação (DPDI), de Informática (DI), de Estatísticas Demográficas e Sociais (DEDS) e no chefe de Divisão de Estatísticas do Comércio Externo (DECE), destes Serviços, no âmbito das respectivas subunidades, as competências para:

1.1 Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente;

1.2 Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa, e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.3 Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor.

2. As competências agora subdelegadas são susceptíveis de subdelegação, após homologação do subdelegante.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março de 1988).

Direcção de Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

Despacho n.º 5/1.1/88

1. Atentas as competências que me são conferidas pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e o Despacho n.º 3/SAAE/87, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Agosto, conjugados com os n.ºs 3 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelego no chefe da Divisão Administrativa (DA) destes Serviços as competências para:

1.1 Autorizar a distribuição da correspondência recebida nos Serviços, com indicação expressa dos destinatários, após registo de entrada geral.

A documentação que se relacione com várias subunidades será remetida a despacho do director ou subdirector, conforme as áreas.

O documento que exigir resposta dos destinatários será submetido à Direcção com informação e sempre que possível com a respectiva resposta elaborada, no prazo de 6 dias úteis.

No primeiro dia útil de cada semana, deverá ser presente ao director dos Serviços para visto o livro de entradas e saídas de expediente;

1.2 Autorizar requisição de bens e serviços a entidades públicas exteriores à DSEC, desde que as despesas previstas estejam cabimentadas e autorizadas;

1.3 Assinar todas as formas de comunicação escrita com o exterior que sejam de mero expediente ou conhecimento;

1.4 Autorizar a afectação e distribuição de mobiliário, equipamento, instalações e produtos de expediente corrente, desde que não envolvam realizações adicionais de despesa ou estejam previstas em plano superiormente determinado;

1.5 Autorizar a passagem de certidão de documentos arquivados nos Serviços de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível, bem como declarações, notas biográficas ou de vencimentos, desde que requeridas formalmente pelo interessado, devendo constar cópias no respectivo processo individual;

1.6 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal e assinar a franquia postal;

1.7 Apor visto nas facturas de aquisição de artigos de expediente e limpeza, atestados médicos legais e documentos de mera divulgação nos Serviços;

1.8 Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa, e o cancelamento e alteração das mesmas, no âmbito da respectiva subunidade orgânica;

1.9 Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor.

2. As competências agora subdelegadas são susceptíveis de subdelegação, após homologação do subdelegante.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março de 1988).

Direcção de Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

Despacho n.º 6/1.2/88

1. Atentas as competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 3/1.1/88, de 11 de Fevereiro, subdelego nos chefes dos Departamentos de Metodologia e Coordenação (DMC) e de Estatísticas da Distribuição e Serviços (DEIDS) destes Serviços, no âmbito das respectivas subunidades, as competências para:

1.1 Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente;

1.2 Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa, e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.3 Autorizar dispensa de serviço, e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor.

2. Os destinatários da presente subdelegação de competências ficam autorizados a subdelegá-las quando o entenderem oportuno, após homologação da signatária.

(Homologado por despacho do director dos Serviços, de 3 de Março de 1988).

Direcção de Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Março de 1988. — A Subdirectora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Novembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1988:

João Carlos Carvalho Fernandes Neves, licenciado em Sociologia — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 3 de Fevereiro de 1988, pelo período de dois anos. O contratado encontrava-se em comissão eventual de serviço, desde 25 de Janeiro de 1988.

Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida, licenciado em Economia — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto,

para exercer o cargo de técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 3 de Fevereiro de 1988, pelo período de dois anos. O contratado encontrava-se em comissão eventual de serviço, desde 25 de Janeiro de 1988.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que os processos relativos às nomeações, em comissão de serviço, de Vítor Fernando Guerreiro Rosário e Afonso Pereira Araújo Constantino para os cargos de chefes de sector desta Direcção de Serviços, publicados no *Boletim Oficial* n.º 5/88, de 1 de Fevereiro, foram anotadas pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que, na lista nominativa de transição de pessoal do quadro destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/88, de 18 de Janeiro, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Na parte onde se lê:

Grupos/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita	Forma de provimento
Humberto de Jesus Leung	Auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão	Idêntica	Nomeação provisória
Júlio de Sousa	Auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão	Idêntica	Nomeação definitiva
Wong Hon Lam	Escriturário-dactilógrafo de 1.º escalão	Idêntica	Nomeação definitiva
Deve ler-se:			
Humberto de Jesus Leung	Auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão	Idêntica	Nomeação definitiva
Júlio de Sousa	Auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão	Idêntica	Nomeação definitiva
Wong Hon Lam	Escriturário-dactilógrafo de 1.º escalão	Idêntica	Nomeação provisória

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 23 de Fevereiro, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe de departamento, Vítor Manuel

Nogueira Trincão Oliveira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 26 de Fevereiro de 1988».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Fevereiro de 1988:

Fernando António da Rosa, inspector-verificador de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Moisés da Rosa de Sousa, inspector-verificador de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Fevereiro de 1988:

Licenciado João Manuel Rosa Fernandes Amorim, técnico principal, contratado além do quadro, dos SPECE — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período correspondente à sua requisição no Território, renovável, o cargo de chefe do Departamento de Planeamento Financeiro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

(Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1988:

Maria Joana Bento da Silva Santos, técnica assessora, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Junho/Julho do corrente ano.

Ana Maria Coelho do Rosário, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 13 de Janeiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 24 de Fevereiro de 1988:

Luís Alberto da Silva, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer as funções de chefe da Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Ad-

ministrativa e Financeira da mesma Direcção, a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro.

(Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Fevereiro de 1988:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período correspondente à sua requisição no Território, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período correspondente à sua requisição no Território, o cargo de chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias do Departamento de Contribuições e Impostos da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

Licenciada Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico do Gabinete de Estudos da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

Francisco Xavier da Silva, técnico de informática de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão de Informática do Centro de Organização e Informática da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: Curso geral do comércio.

Habilitações profissionais:

Conceitos de dados;

Operação IMOS III e IMOS V;

Programação COBOL;

Programação estruturada;
Data Communications System Concepts;
Applied Cobol for OS 1100;
DPS 1100 Concepts and Programming;
IMS Defined Record Management;
IMS Action Programming;
1100 Executive Control Language;
IPF 1100 Isage.

Carreira profissional: 1980, funções de programador;
1984, programador;
1987, técnico de informática de 2.ª classe.

Experiência profissional: a) Manutenção da aplicação do imposto profissional, grupo I;

b) Colaboração na análise funcional do Sistema do Orçamento Geral do Território (OGT);

c) Colaboração na concepção da análise orgânica do sistema OGT;

d) Implementação e manutenção do sistema do Orçamento Geral do Território;

e) Responsável pelo projecto integrado do novo sistema do Orçamento Geral do Território;

f) Colaboração na reestruturação da Divisão de Informática da DSF;

g) Colaboração na implementação da nova arquitectura informática «Sperry»;

h) Colaboração na manutenção da rede de comunicações.

Louvores: 1984 — Louvor individual do director dos Serviços de Finanças pelo trabalho desenvolvido quando da Informatização do OGT;

1987 — Louvor colectivo de S. Ex.ª o Governador de Macau pelo trabalho desenvolvido quando da Informatização da Contribuição Predial Urbana.

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Repartição de Finanças de Macau, equiparada a divisão, do Departamento de Contribuições e Impostos da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: Segundo ciclo dos liceus (equiparado).

Dados profissionais: Admissão na função pública, em 22 de Junho de 1968, como escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, dos Serviços de Finanças;

Adjunto do secretário de Finanças de Concelho de Macau, de 1 de Novembro de 1977 a 9 de Março de 1979;

Desempenhou funções de chefia na área de Verificação Tributária, de 10 de Março de 1979 a 12 de Junho de 1981;

Chefiou depois os seguintes Serviços:

Serviço de Contribuições e Impostos, de 13 de Junho a 14 de Julho de 1981;

Serviços de Orçamento e Tesouro e de Despesas Públicas, de 15 de Julho a 7 de Outubro de 1981;

Serviço de Contribuições e Impostos, de 8 de Outubro de 1981 a 17 de Janeiro de 1982;

Serviço de Orçamento e Tesouro e de Despesas Públicas, de 18 de Janeiro de 1982 a 31 de Dezembro de 1983;

Desempenhou, em regime de substituição, as funções de chefe de Repartição da Contabilidade Pública, de 5 de Fevereiro a 30 de Março de 1982 e de 1 de Julho a 29 de Outubro de 1983;

Exerceu o cargo de secretário de Finanças do Concelho de Macau, de 1 de Janeiro a 31 de Julho de 1984;

Desempenhou as funções de chefe da Repartição de Finanças, desde 1 de Agosto de 1984 até à presente data.

Cursos de aperfeiçoamento profissional: Curso de Contabilidade Geral; Curso de Contabilidade Analítica.

Louvores: Obteve dois louvores colectivos.

Licenciada Cândida Amélia Sintra Freitas, técnica principal, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada para exercer, em comissão de serviço, pelo período correspondente à sua requisição no Território, o cargo de chefe do Sector de Documentação do Gabinete de Estudos da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

Alberto José Lopes do Rosário, técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe do Sector de Gestão Patrimonial do Departamento de Administração Patrimonial da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: Curso geral dos liceus; frequência do sexto ano, com aprovação.

Dados profissionais: Entrou nos Serviços de Finanças como aspirante, interino, em 15 de Dezembro de 1956, tendo ingressado nos Serviços, em idêntica categoria, mediante concurso, em 8 de Maio de 1958;

Aspirante, de 8 de Maio de 1958 a 22 de Janeiro de 1965;
Terceiro-oficial, de 23 de Janeiro de 1965 a 17 de Novembro de 1967;

Segundo-oficial, de 18 de Novembro de 1967 a 26 de Abril de 1974;

Primeiro-oficial, de 27 de Abril de 1974 a 7 de Novembro de 1975;

Recebedor de Fazenda do Concelho de Macau, de 8 de Novembro de 1975 a 14 de Maio de 1982;

Técnico de 2.ª classe, de 15 de Maio de 1982 a 13 de Maio de 1985;

Técnico de finanças, de 14 de Maio de 1985 até à presente data.

Outros dados: Quando aspirante, exerceu, em comissão de serviço, o lugar de delegado de Fazenda do Concelho das Ilhas, no período de 30 de Julho de 1960 a 19 de Abril de 1963;

Como terceiro-oficial, assumiu a chefia da 1.ª Secção — Contabilidade Geral e Tesouraria — em 2 de Dezembro de 1966, no impedimento do respectivo chefe de secção;

Por despacho de 7 de Agosto de 1969, do director dos Serviços de Finanças, foi designado para substituir o secretário de Fazenda do Concelho de Macau, nas suas ausências e impedimentos;

Como técnico de finanças, desde 14 de Maio de 1985, substituiu o chefe do Departamento de Administração Patrimonial, nas suas faltas e ausências.

Pedro Maria António Coloane, adjunto de finanças principal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe do Sector de Receitas Patrimoniais do Departamento de Administração Patrimonial da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: Segundo ciclo dos liceus.

Dados profissionais: Admitido na função pública, em 26 de Junho de 1978, como aspirante, interino, dos Serviços de Fazenda e Contabilidade;

Desempenhou funções de chefia da Secção de Contabilidade, junto à Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 26 de Junho de 1978 a 20 de Outubro de 1978, Secção de Despesas, de 1 de Março de 1979 a 16 de Setembro de 1981, Secção do Património, de 17 de Setembro de 1981 a 4 de Novembro de 1986, e Núcleo de Inspecção dos Serviços Públicos, de 5 de Novembro de 1986 até à presente data.

Cursos de aperfeiçoamento: Curso sobre Técnicas Modernas de Gestão nas Empresas Públicas e Privadas da Universidade Internacional de Macau — UNIM, em 1979; Curso sobre a Fiscalidade em 1984.

Numa Luís Marques Júnior, técnico de finanças principal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe do Sector de Despesas Públicas do Departamento de Contabilidade Pública da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: Curso geral dos liceus.

Dados profissionais: Admitido na função pública, em 12 de Março de 1954, como aspirante, interino, de Fazenda;

Terceiro-oficial, de 23 de Janeiro de 1961 a 17 de Setembro de 1965;

Segundo-oficial, de 19 de Outubro de 1968 a 28 de Abril de 1974;

Primeiro-oficial, de 29 de Abril de 1974 a 20 de Fevereiro de 1976;

Chefe de secção, de 21 de Fevereiro de 1976 a 9 de Março de 1979;

Director de 3.ª classe, de 10 de Março de 1979 a 31 de Dezembro de 1979;

Técnico de 1.ª classe, de 1 de Janeiro de 1980 a 23 de Abril de 1982;

Técnico de finanças principal, de 24 de Abril de 1982 até à presente data.

Outros dados:

Delegado dos Serviços de Fazenda junto da Comissão de Fiscalização de Importação de Ouro;

Secretário de Fazenda do Concelho das Ilhas (em comissão de serviço);

Representante de Fazenda do Concelho de Macau, por substituição;

Representante dos Serviços de Fazenda junto da Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária;

Representante dos Serviços de Fazenda junto da Comissão Administrativa da Caixa Económica Postal;

Representante dos Serviços de Fazenda junto da Provedoria do Instituto de Assistência Social de Macau;

Representante dos Serviços de Fazenda junto da Comissão Administrativa da Obra Social dos Serviços de Marinha;

Representante dos Serviços de Fazenda junto da Comissão Administrativa do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização dos Serviços de Economia;

Representante dos Serviços de Fazenda junto da Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social;

Adjunto do secretário de Fazenda do Concelho de Macau, em comissão de serviço;

Chefe de secção dos Serviços de Fazenda do Concelho de Macau, por substituição;

Representante dos Serviços de Fazenda junto do Fundo de Turismo de Macau;

Representante dos Serviços de Fazenda junto da Comissão Administrativa dos Correios, Telégrafos e Telefones;

Inspector de finanças, em comissão de serviço;

Chefe da Repartição de Contabilidade Pública, por substituição;

Chefe da Repartição Administrativa e Financeira, por substituição;

Delegado do Governo junto da Sociedade da Pelota Basca, por substituição;

Representante dos Serviços de Finanças junto do Conselho de Administração dos Correios e Telecomunicações de Macau;

Chefe de serviço, em comissão de serviço;

Representante dos Serviços de Finanças junto do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e

de Comercialização;

Director dos Serviços, por substituição;

Chefe do Departamento de Contabilidade Pública, por acumulação;

Representante dos Serviços de Finanças junto da Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública;

Chefe do Departamento de Contabilidade Pública, por substituição.

Estágios e cursos de aperfeiçoamento: Estágio na Direcção-Geral do Ministério de Finanças, em Lisboa. Curso de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, em Macau.

Trabalhos publicados: 1965 — Compilação e anotação do Regulamento do Imposto de Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 701, de 15 de Março de 1941 — Separata da Imprensa Nacional de Macau;

1982 — Coordenação e compilação da legislação sobre pensões de aposentação e de sobrevivência — Boletim de Fazenda — Volume n.º 5;

1983 — Edição actualizada e anotada da Tabela Geral do Imposto de Selo — Separata da Imprensa Nacional de Macau.

António Yu, adjunto de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe do Sector de Administração e Informação Fiscal do Departamento de Contribuições e Impostos da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: Curso geral do comércio e Secção preparatória para os Institutos Comerciais.

Dados profissionais: Ingressou na função pública, em 14 de Julho de 1969, como assalariado eventual, no IASM;

De Fevereiro de 1971 a Janeiro de 1972, foi aspirante no Leal Senado;

Ingressou nos Serviços de Finanças, em Janeiro de 1972, como aspirante, tendo exercido os seguintes cargos:

Fiscal de impostos — 1973-1975;

Secretário das Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar — 1976-1979;

Chefia da Secção de Administração e Informação Fiscal, desde 1980 até à presente data, tendo trabalhado, cumulativamente, no Núcleo de Inspeção de Empresas, durante o período de 1983-1984.

Cursos de aperfeiçoamento: Curso de Contabilidade Analítica;

Curso de Financial Management;

Curso de Marketing Management;

Curso de Introduction to Accounting;

Curso de Introduction to Computer Science;

Curso de Basic Language Programming;

Curso de Hotel Operations;

Curso de Tribunal Administrativo: Enquadramento jurídico e práticas processuais;

Curso de chinês I;

Curso de Formação Profissional de Fiscalidade;

Lições «Estruturas Fundamentais da Moderna Fiscalidade».

Outros dados: Participou na 9.ª Conferência da «Confederation of Asian and Pacific Accounting».

Louvores: 1 louvor individual.

2 louvores colectivos.

(Isentos de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escuritário-dactilógrafo destes Serviços, Carlos Alberto Pereira Giga:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério de Finanças, em sua sessão do dia 1 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante à assistente técnica de 1.ª classe, Rosa Maria Baptista Salgueiro:

«Carece de trinta dias (30) de licença para tratamento, dado que a sua viagem de regresso a Macau pode afectar o seu estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe de secção destes Serviços, Albino Augusto dos Santos:

«Concedidos quinze dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Janeiro de 1988, do director deste Gabinete, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Diana Maria Bañares, segundo-oficial, 1.º escalão, exercendo, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça — concedida a licença registada, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a duração de seis meses, a partir de 6 de Março do corrente ano.

Por despacho de 26 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Dr. Sérgio Miguel Castelo Branco de Almeida Correia, licenciado em Direito — contratado além do quadro para prestar serviço neste Gabinete, com a categoria equivalente à de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, remunerado com o índice 415 da tabela de vencimentos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.^o e 44.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 28 de Janeiro de 1988 até 31 de Outubro de 1989.

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1988, do director deste Gabinete, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Roberto Manuel Van Nicolau, motorista de ligeiros do quadro de serviços gerais deste Gabinete — progride para o 2.^o escalão da respectiva carreira, ao abrigo do artigo 17.^o, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 1 de Julho de 1987, tendo em atenção a alínea a) do artigo 4.^o da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 25 de Fevereiro do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Esmeralda dos Reis Pacheco Cheung, escriturária, do 2.^o escalão, do quadro da Conservatória do Registo de Nascimento — autorizada a alterar o nome de Esmeralda dos Reis Pacheco Cheung para Esmeralda dos Reis Pacheco, por motivo de divórcio.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Tomás Fialho Pimenta, escriturário da Conservatória do Registo Predial de Macau:

«Confirma-se a situação de doença até ao dia 7 de Fevereiro de 1988, inclusive».

— Para os devidos efeitos se declara que o processo relativo à requisição para prestar serviço neste Gabinete de Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo, auxiliar técnica principal, contratada além do quadro, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, da Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/88, de 18 de Janeiro, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Faria da Fonseca — autorizada a mudança da situação contratual, passando a contratada a ser remunerada pelo índice 390 da tabela de vencimentos, correspondente a técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1988:

Célia Maria Catarino Correia Martins — renovada a comissão de serviço, por mais 24 meses, como chefe do Sector de Licenciamento do Comércio Externo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.^o do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.^o do mesmo decreto-lei, a partir de 17 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de 22 de Janeiro de 1988, do signatário:

Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe do Sector de Informação Comercial da Direcção dos Serviços de Economia — designado para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de Departamento de Promoção de Exportações da mesma Direcção, nos termos do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência do titular do lugar, dr. António Leça da Veiga Paz, no período de 28 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 1988.

Por despachos de 25 de Janeiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho — dada por finda a comissão de serviço como inspector das Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir da data da posse do cargo de subdirector da mesma Direcção de Serviços, mantendo-se a comissão de serviço até ao termo da autorização para a prestação de serviço no Território.

Joel Paulo Choi Anok, subinspector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dada por finda a comissão de serviço como inspector-adjunto, a partir da data da posse do

cargo de inspector das Actividades Económicas, em comissão de serviço, da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Fevereiro de 1988:

Dando cumprimento ao que se dispõe no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro, foram nomeados como vogais da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia, para o ano de 1988, os seguintes representantes das actividades económicas do Território:

1. Vogais efectivos:

a) Em representação da autoridade monetária e cambial:

António Gregório José Luís, sob proposta do Instituto Emissor de Macau;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Lou Weng, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

Wong Shoo Kee, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã;

Leong Song, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jacinto Miguel Jacques, sob proposta da Associação dos Exportadores de Macau;

Ng Wing Lok;

Susana Chou;

c) Em representação do sector bancário:

Edmundo Mateus da Rocha;

d) Em representação do sector segurador:

João Santos Marques.

2. Vogais suplentes:

a) Em representação da autoridade monetária e cambial:

Mário Pereira da Silva, sob proposta do Instituto Emissor de Macau;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Tam Pak Un, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

Wong Fok Un, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã;

Lau Meng San, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jackson Tsui, sob proposta da Associação dos Exportadores de Macau;

Liu Chak Wan;

c) Em representação do sector bancário:

Abílio do Nascimento Martins Dengucho;

d) Em representação do sector segurador:

Alberto Estima de Oliveira.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Fevereiro de 1988:

Licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe de Sector de Licenciamento do Comércio Externo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para exer-

cer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector de Fiscalização da mesma Direcção de Serviços, até ao termo da autorização para prestação de serviço no Território, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), e artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com as disposições dos artigos 6.º, n.º 1, alínea a), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Guilherme Augusto Freire Garcia, inspector-adjunto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector de Contencioso da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugados com a alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

«Curriculum vitae» de Guilherme Augusto Freire Garcia:

Guilherme Augusto Freire Garcia, de 40 anos de idade, natural de Moçambique, habilitado com o Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais da Escola Comercial «Pedro Nolasco», ingressou nos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Macau, em 31 de Dezembro de 1966, como escolhedor de prata. Em Março de 1968, ingressou nos Serviços de Economia, como aspirante, tendo sido nomeado fiscal auxiliar, em Novembro de 1969. Em Janeiro de 1977, foi nomeado fiscal de 2.ª classe, cargo que se manteve até Maio de 1980, onde foi nomeado fiscal de 1.ª classe. Em Agosto de 1983, foi nomeado chefe de brigada e, em Novembro de 1986, inspector-adjunto. Em 1978, foi destacado para o Gabinete do Contencioso da Direcção dos Serviços de Economia e, em 1980, passou a coordenar o mesmo.

Frequentou cursos, seminários e conferências, designadamente «Sistema Generalizado de Preferências, Contabilidade Industrial e Higiene de Trabalho».

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1988, do signatário:

Wanda Maria Conceição da Rosa, técnica principal da Direcção dos Serviços de Economia — designado para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe do Gabinete de Estudos da mesma Direcção, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência do titular do lugar, dr. Fernando Vieira da Cruz, a partir de 29 de Fevereiro de 1988.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 25 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988, relativo à nomeação, em comissão de serviço, do licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho para o cargo de subdirector da Direcção

dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 25 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988, relativo à nomeação, em comissão de serviço, de Joel Paulo Choi Anok para o cargo de inspector das Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 25 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988, relativo à nomeação, em comissão de serviço, da auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, Célia Lee, para o cargo de secretária da mesma Direcção de Serviços, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Janeiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, auxiliar técnico de 1.ª classe, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com referência ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para exercer, *interinamente*, as funções de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

José Baptista, aliás José Chiu Choi Kau, auxiliar técnico de 1.ª classe, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com referência ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para exercer, *interinamente*, as funções de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Vítor Miguel Pinto de Moraes, auxiliar técnico de 2.ª classe, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao

abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em consideração a norma de preferência constante do n.º 6 do mesmo artigo do referido diploma legal e no artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para exercer, *interinamente*, as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, para auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico dos mesmos Serviços.

Rui Maria do Rosário, auxiliar técnico de 2.ª classe, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em consideração a norma de preferência constante do n.º 6 do mesmo artigo do referido diploma legal, e do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para exercer, *interinamente*, as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de José Baptista, aliás José Chiu Choi Kau, para auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico dos mesmos Serviços.

Leong Veng I, desenhador de 2.ª classe, da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em consideração a norma de preferência constante do n.º 6 do mesmo artigo do referido diploma legal, e do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para exercer *interinamente* as funções de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de desenhador dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Justino Sou, aliás Sou Siu Fu, para desenhador principal, 1.º escalão, da carreira de desenhador dos mesmos Serviços.

Mário Carlos Alberto, desenhador de 2.ª classe, da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em consideração a norma de preferência constante do n.º 6 do mesmo artigo do referido diploma legal, e do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para exercer, *interinamente*, as funções de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de desenhador dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Vong Fok Chun para desenhador principal, 1.º escalão, da carreira de desenhador dos mesmos Serviços.

(Isentos de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 23 de Fevereiro do corrente ano:

Jaime Roberto Carion, assistente técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30

dias para ser gozada no Canadá, no mês de Julho do ano em curso.

Rui Mária do Rosário, auxiliar técnico de 2.^a classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 6 de Janeiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/88, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Choi Peng Kuong, desenhador de 2.^a classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto do ano em curso.

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de oficinas do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a licença especial ter início no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Maria Alexandrina Mourato Lopes, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, acumulada de 28 dias de férias a que tem direito, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto do ano em curso.

Henrique Dias, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Abril do ano em curso.

Mário José Chaw da Costa, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, acumulada de 30 dias de férias a que tem direito, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro do ano em curso.

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, acumulada de 10 dias de férias a que tem direito, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro no mês de Agosto do ano em curso.

Maria de Lurdes Noronha Assunção, terceiro-oficial, interina, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-

-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, no mês de Agosto do ano em curso.

América Celestina dos Santos Coteriano, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 13 de Outubro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/87, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Júlio Cervantes de Almeida, capataz, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do ano em curso.

Jorge Nascimento Acácio da Luz, capataz agrícola de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, no mês de Agosto do ano em curso.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 23 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a João Peixoto Cameira, filho de Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 26 de Fevereiro de 1988».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico analista de 2.^a classe do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, interinamente, para o cargo de observador-meteorológico analista de 1.^a classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M,

de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 168/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provido.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano: Brenda Dulce da Cunha, e Pires, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Turismo, em regime de requisição no Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, definitivamente, no seu cargo, a partir de 2 de Março de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano: Manuel Gonçalves Pires Júnior, contratado com a categoria equivalente a assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 7 de Fevereiro de 1988, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 3 do corrente mês:

Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — autorizada a alteração da data do gozo da licença especial, concedida por despacho de 10 de Outubro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 do mesmo mês e ano, para Março de 1988.

Extractos de alvarás

Por despacho de 11 de Dezembro de 1987, foi Lok Siu Mui autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Infante, n.º 1, r/c, denominado «Chak Kei Jok Dim» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 11 de Janeiro de 1988, foi Kou Man Wa autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa de S. Domingos, n.º 1, loja «B», r/c e sobreloja, denominado «Seong Hoi Veng Kong Siu Kun» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1988, foi Chan Kai Meng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Campo, n.ºs 65-67, sobreloja, denominado «Seventy-Eight Fast Food» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Luis Nunes da Ponte*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, devidamente homologados em 26 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Ng Siu Mui, servente n.º 66:

«Concedida licença para tratamento até 2 de Março de 1988, inclusive».

Lai Chan Tak, mecânico electricista:

«Concedidos noventa dias de licença para tratamento».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 3/88

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto, subdelego nos Comandantes da PSP, da PMF, do CB e do CIC a competência para a realização de despesas com «Aquisição de bens e serviços» até ao limite de \$ 30 000,00, na execução dos programas aprovados, e mediante o cumprimento das formalidades legais.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Comandante das FSM, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 22-I/GM/88, de 26 de Fevereiro: Francisco de Jesus, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitado, por um ano, eventualmente renovável, nos termos do artigo 53.º do Decreto-

-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções como primeiro-oficial, do 1.º escalão, no Comando das Forças de Segurança de Macau.

Por despachos de 29 de Fevereiro de 1988:

Maria Lopes Monteiro, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Inglaterra, no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Maria do Céu Fernandes Domingues, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Maio do corrente ano, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1988, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi nomeado como quarto suplente do Conselho Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, durante o ano de 1988, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, o comandante de secção, Fernando de Oliveira Morais.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 103 750, Deolinda Ivone das Dores Cordeiro Azpiazu — mês de Julho de 1988 — Espanha;

Guarda n.º 116 751, Ho Peng Chan — mês de Agosto de 1988 — Portugal.

Por despacho de 1 de Março de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M,

de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 100 801, Luciano Cardoso Ferreira — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Subchefe n.º 104 851, Luís Maria Rodrigues Pinto — mês de Agosto de 1988 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 108 851, Luís António Rodrigues Primo — mês de Agosto de 1988 — Portugal.

Declaração n.º 35/88

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Fevereiro de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicados:

Chefe n.º 103 691, José Sam:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Guarda n.º 135 671, Mok Veng Tak:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 6 de Fevereiro de 1988».

Guarda n.º 163 871, Pun Vá Seng:

«Concedidos quinze dias de licença para tratamento, a partir de 12 de Fevereiro de 1988».

Declaração n.º 36/88

Declara-se que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 23 de Fevereiro de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Célia Ferreira Chan, filha da guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Março de 1988».

Lou Lai Kuan, esposa do guarda n.º 191 831, Tam Meng Vai:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Março de 1988».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1988, emitiu os

seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal desta Polícia:

Guarda n.º 08 830, Maria Fátima de Jesus:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Guarda n.º 19 661, Wu Sai Pi:

«Incapaz para o serviço. Deve ser presente à Junta de Revisão».

Guarda n.º 06 781, Tong Kai Seng:

«Apto. Deve ser dispensado de serviço nocturno pelo período de noventa dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1988:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 5 de Janeiro de 1988:

- Bombeiro n.º 402 831, Chou Chi Vai;
- » n.º 403 831, P'ang Io Wai;
 - » n.º 404 831, Tong Chi Hong;
 - » n.º 405 831, Leong Chên Hong;
 - » n.º 406 831, Fung Chi Kit;
 - » n.º 407 831, Yü Chi Hung, aliás Simão Yü;
 - » n.º 408 831, Cheng Kuai Cheong;
 - » n.º 409 831, Cheang Man K'eong;
 - » n.º 410 831, Au Peng Seng;
 - » n.º 411 831, Cheong Meng Heng;
 - » n.º 412 831, Lei Vai Lôn;
 - » n.º 413 831, Tai Chôn Vá;
 - » n.º 414 831, Au Wan Lung;
 - » n.º 415 831, Leong Ion Kuong;
 - » n.º 416 831, Mak Chiu In;
 - » n.º 417 831, Leong Siu Kei;
 - » n.º 418 831, Lei Chó Leong;
 - » n.º 419 831, Leong Pak Chün;
 - » n.º 420 831, Lei Keng Ün;
 - » n.º 421 831, Vong Man, aliás Ü Man Tim;
 - » n.º 422 831, Ü Pak Lai;
 - » n.º 423 831, Wu Man Hón;
 - » n.º 424 831, Pun Kan Cheong;
 - » n.º 425 831, Cheong Chi Keong;
 - » n.º 426 831, Lei Chi Meng;
 - » n.º 427 831, Cheong Sam Hou;
 - » n.º 428 831, Lam Chi K'eong;
 - » n.º 429 831, Fong Kim Chao;
 - » n.º 430 831, Hoi Kuai Meng;
 - » n.º 431 831, Ho Kai Chi.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 1 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, técnica superior de 1.ª classe do Ministério do Emprego e da Segurança Social — contratada além do quadro, por um período de dois anos, a partir de 5 de Fevereiro de 1988, sem prejuízo de eventual renovação, para exercer funções de técnica principal, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha, contratada além do quadro, como secretária da Direcção — rescindido o seu contrato, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, data do início de funções no Gabinete do Governo.

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1988 e nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, designei o técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, engenheira Maria Augusta Borda de Água Silva, para exercer, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Conservação de Cadastro.

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Vong Hon Sang, porta-miras, do 3.º escalão, assalariado do quadro — exonerado, a seu pedido, a partir da data da tomada de posse do lugar de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1988 e nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, designei o técnico principal, 1.º escalão, engenheiro Luís Romão Berberan, para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Cartografia.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extracto de despacho**

Por deliberação camarária n.º 508/87/46, de 17 de Novembro, aprovada por despacho de 14 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

O pessoal da Câmara Municipal, abaixo indicado — transita, ao abrigo do preceituado no artigo 2.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e tendo em atenção o disposto no artigo 4.º do mesmo diploma:

Pessoal administrativo:

Maria Leong Madalena, terceiro-oficial, do 1.º escalão, passa para o 2.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1987;

António Ho Leong T'chiu, fiel auxiliar, do 2.º escalão, passa para o 4.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Ricardo Braga, escriturário-dactilógrafo, do 3.º escalão, passa para o 4.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987.

Pessoal dos serviços auxiliares:

Ng Hao Tai, capataz agrícola, do 1.º escalão, passa para o 2.º escalão, a partir de 13 de Outubro de 1987;

Kuok Tak Chun, electricista, do 2.º escalão, passa para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Vong Leong, motorista de ligeiros, do 2.º escalão, passa para o 4.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Tong Tam Iao, motorista de ligeiros, do 2.º escalão, passa para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 7 de Março de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Fevereiro de 1988:

Teresa de Jesus Luís Almeida, técnica auxiliar do serviço social de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias, bem assim a acumulação de mais 30 dias das suas férias anuais, para ser gozada no estrangeiro, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Io Iok Mei, enfermeira, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/

/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 7 de Março de 1988. — A Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

FUNDO DE PENSÕES**Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Janeiro de 1988:

António de Conceição Xavier Couto, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, a exercer, por requisição, as funções de terceiro-oficial no Fundo de Pensões de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos e Canadá, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Território.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, Carlos Augusto Brito Batalha:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Fevereiro de 1988».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Aviso**

O Gabinete de Tradução Jurídica (GTJ), criado pelo Despacho n.º 8/GM/88, de 18 de Janeiro, encontra-se na fase de implementação da sua estrutura e conseqüente captação dos recursos humanos considerados indispensáveis para realizar

com êxito as relevantes tarefas que, no âmbito do citado diploma, lhe estão cometidas.

Para o bom andamento dos trabalhos do GTJ, torna-se indispensável a constituição de um apoio administrativo, de carácter permanente, dotado de pessoal com experiência de função pública.

Assim, torna-se público, nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 18 de Janeiro, que o Gabinete de Tradução Jurídica, pretende recrutar, por destacamento ou requisição, o seguinte pessoal bilingue:

- 1 secretário;
- 1 chefe de secção ou primeiro-oficial;
- 1 segundo ou terceiro-oficial;
- 1 operador de registo de dados, com experiência de digitação de caracteres chineses;
- 1 escriturário-dactilógrafo.

Os interessados devem enviar os seus pedidos ao Serviço de Administração Pública, Departamento de Recrutamento e Selecção, na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, 14.º andar, com a indicação do tempo de serviço na categoria, funções que desempenham e manifestando o seu desejo em prestar serviço no GTJ.

O prazo de apresentação dos pedidos é de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Março de 1988. — O Director do SAEP, *Rui Cabaço Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 417,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista de classificação

Declara-se, para os devidos efeitos, que foi a seguinte a classificação obtida pelo único candidato submetido às provas relativas ao exame final do internato complementar de pediatria médica, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro do ano findo:

Dr. Nuno Manuel Monteiro Simões Aprovado
(18 valores).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

Avisos

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, se torna público que, por despacho n.º 7/88, de 28 de Janeiro, do signatário e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, por 20 dias a contar do pri-

meiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 2 da carreira administrativa, segundo-oficial, 2 vagas, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, a que podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou de 2 anos se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas.

O segundo-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige officios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras. Pode operar com máquinas que registam dados sob a forma de gravação em suportes magnéticos, verificar a exactidão dos dados gravados e executar funções de controlo de trabalhos em serviços que utilizam máquinas de tratamento de informação e vence pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverá juntar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à DSS ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, nesse caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas deverão ser entregues na secção administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

A prova de conhecimento a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

A — Legislação:

1. Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a direitos e deveres, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
2. Regime Jurídico da Função Pública, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto;
3. Constituição da República Portuguesa;

4. Vencimentos e outros abonos; faltas e licenças; classificação de serviço;

5. Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

6. Decretos-Leis n.ºs 24/86/M e 25/86/M, de 15 de Março;

B — Redacção de notas, ofícios e informações de serviço, respeitantes a expediente normal e relacionadas com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, demissão e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade; e

José Pinto dos Santos, chefe de Secção de Aprovisionamento.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.^a Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira, chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção; e

Rosa de Jesus Nunes, chefe de Secção de Pessoal.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 030,00)

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 9/88, de 3 de Março, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, se encontra aberto, por 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, destes Serviços. A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dessas vagas.

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de laboratório coadjuva o técnico analista na realização de experiências, análises e ensaios e vence pelo índice 250 da tabela indicatória de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de 3 anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a Bom, ou 2 anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de Muito Bom, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de

Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao Serviço, os tenham já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

O programa constará de uma prova prática, com a duração de 2 horas, que consistirá na elaboração de um relatório, descrevendo a metodologia usada e a discussão dos resultados obtidos, e de uma prova oral com duração máxima de 30 minutos, que consistirá na discussão desse mesmo relatório, com tema sorteado no momento do concurso de entre os seguintes:

Estudo citobacteriológico dum produto;

Estudo bioquímico da função renal (ureia e electrolitos no sangue);

Determinação do grupo sanguíneo (ABO e rh) e execução de provas de compatibilidade em transfusão;

Estudo bioquímico da função hepática (bilirrubinas, transaminases);

Doseamento da amilase no sangue e/ou urina;

Estudo hematológico de sangue (Hb, leucócitos e exame do sangue periférico);

Estudo da hemostase (tempos de protrombina e trombo-plastina parcial).

Os concorrentes poderão utilizar os seguintes elementos de consulta:

Diagnóstico Clínico por el Laboratório;

Manual de Técnicas de Hematologia HCCSJ;

Manual de Técnicas de Bioquímica HCCSJ.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Carlos Alberto Simões Basto, assistente hospitalar; e

Dr.^a Leonor Xavier, técnica de saúde principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.^a Maria Rosa P. Borreicho, técnica de saúde de 1.ª classe; e

Joaquim Clemente Pinheiro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**(2.^a publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título M/4 preto correspondente à gratificação variável ou eventual, liquidado em 9 de Dezembro de 1987, sob o n.º 14 915, da importância de \$ 2 250,00, processado a favor de Maria Teresa Alves Martins, técnica principal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo das três publicações \$ 648,90)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso de 5 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 do mesmo mês e ano:

João Lopes Fazenda; a) e b)
Luís Lei.

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega da respectiva ficha de inscrição, referida no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para o candidato assinalado apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sem o que será automaticamente excluído:

- a) Classificação de serviço; e
- b) Documento comprovativo da experiência profissional.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Júri, *Alberto Rosa Nunes*, subdirector. — Os Vogais, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe do Departamento de Contabilidade Pública — *Pedro Maria António Coloane*, adjunto de finanças principal.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para a admissão de seis estagiários para o ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Econo-

mia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988:

Candidatos admitidos:

Afonso Rodrigues Leão;
Albertino António Máximo do Rosário;
Ana Maria Manhão Sou;
Fernando Fátima Lao;
Fernando Joaquim Gomes Jorge;
Fernando Noel da Silva;
Ivone Maria da Rosa;
João Rosa de Jesus;
Joaquim Roberto da Rocha;
Jorge António Dias;
Leonel Rodrigues Boyol;
Lurdes Maria Fong;
Luís Manuel Chan Trabuco;
Mac Peng Iu, aliás Luís Mac;
Manuel José Carreira;
Mário da Rosa de Sousa;
Mário José de Sousa;
Mário Máximo Navarro do Rosário;
Teresa da Conceição.

Candidatos excluídos: a)

António Cristiano Teixeira Machado;
António Yp;
Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché;
Cheong Kam Seng;
João Cheong Braga da Costa;
João Paulo de Azevedo;
Lei Man Vai;
Paulo Nascimento Leão;
Rafael Cheong;
Ricardo da Rosa;
Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng;
Tám Ün Fan;
Virgínia Maria Xavier.

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 31 de Março de 1988, pelas 9,00 horas, e com a duração de três horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, Edifício Banco Luso Internacional.

Os candidatos prestarão a prova de dactilografia com máquinas eléctricas em uso nos Serviços de Economia.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Março de 1988. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector. — Os Vogais, *Luís Ventura Janeiro Rosa*, chefe do Departamento de Administração e Finanças — *Joel Paulo Choi Anok*, inspector das Actividades Económicas.

(Custo desta publicação \$ 679,80)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988:

Admitidos:

1. Guido José do Rosário;
2. Henrique Dias;
3. Roque Rui Xavier Hy;
4. Zainab Bi.

Esta lista é já definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 15 de Março de 1988, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões da DSOPT.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Março de 1988. — O Presidente do Júri, *António Francisco Nunes S. Teixeira*, engenheiro civil. — Os Vogais, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, chefe de departamento — *Eduardo Lopes Coimbra*, técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Transportes, de 12 de Fevereiro de 1988, foi autorizada a alteração do percurso da actual linha 17 de mini-bus, concedida à Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, em 14 de Agosto de 1987, passando a praticar o seguinte trajecto, a partir de 1 de Março de 1988:

Linha 17 — (Jardim de Luís de Camões/Jardim de Luís de Camões):

Jardim de Luís de Camões; Rua de Coelho do Amaral; Estrada de Coelho do Amaral; Avenida do Coronel Mesquita; Avenida de Sidónio Pais; Estrada da Vitória; Rua Nova à Guia; Estrada de S. Francisco; Avenida de Lisboa; Rotunda de Ferreira do Amaral; Avenida de Amizade; Rua da Praia Grande; Rua do Campo; Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida; Avenida de Horta e Costa; Rua de Francisco Xavier Pereira; Avenida do Ouvidor Arriaga; Rua do Almirante Costa Cabral; Rua de Tomás Vieira; Jardim de Luís de Camões.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Avisos**

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), publicadas no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino, para a frequência do SST/Especial/1988, subchefes, masculinos, para a P.S.P. e C.B.

Condições gerais de admissão:

a) Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino oficial (9.º ano) português ou 3.º ano em chinês «Form III», sendo necessário, nestes dois últimos casos, o exame da Língua e Cultura Portuguesa — Grau II;

b) Ter idade compreendida entre os 18 anos e os 30 anos.

Documentos a entregar no acto da inscrição:

Uma fotocópia reconhecida pelo notário das habilitações literárias;

Seis fotografias tipo passe;

Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial.

Inscrição:

De 21 a 26 de Março de 1988, na Secção de Pessoal/Serviço de Segurança Territorial do Quartel-General/Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação dos documentos acima referidos, no período indicado, de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

Sábado: Das 9,00 às 13,00 horas.

PROGRAMA*Provas físicas:*

Salto do muro;

Salto da vala;

Flexões de braços;

Flexões do tronco à frente;

Corrida de 80 metros planos;

Teste de «cooper».

Prova de avaliação de conhecimentos:

Prova de redacção em português ou chinês;

Prova de aritmética em português ou chinês.

*Junta de Inspeção Sanitária:**Entrevista.*

Nota: Deve ser consultado o Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril.

Duração do curso:

Instrução básica no Centro de Instrução Conjunto, em Coloane, de 1 de Agosto a 17 de Dezembro de 1988;

Instrução de especialidade e estágio, de 18 de Dezembro de 1988 a 31 de Julho de 1989.

Durante a instrução tem direito:

Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;

Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;

Ao vencimento de 2 400 patacas (índice 100);

Imediatamente após o estágio, os instruendos serão promovidos ao posto de subchefe, com o vencimento respectivo.

Quartel-General/FSMacau, aos 24 de Fevereiro de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

澳 門 保 安 部 隊 司 令 部
佈 告

按照一九八五年四月二十日第一六號政府公佈刊行之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受男性報名參加一九八八年度地區治安服務男性治安警察廳副警長及消防隊副區長特別職程。

資格:

- a) 具有葡文中學九年級、或中文中學三年級或“FORM III”兼有葡語及文化第二級 (GRAU II) 學歷。
- b) 年齡介乎十八至三十歲。

報名時應交之文件:

- 經鑑證之學歷證明書;
- 六幅相片;
- 認別證或身份證影印本。

報名:

報名時應附同本佈告上述所指之文件，並於一九八八年三月二十一日至二十六日在下開時間將之遞交保安部隊司令部人事科：
辦公日：上午九時至下午一時；下午三時至五時。
星期六：上午九時至下午一時。

測驗秩序:**體能測驗:**

- 跨欄;
- 跨穴;
- 掌上壓;
- 座立仰臥;
- 平步跑八十公尺;
- 谷巴試驗。

知識測驗:

- 以葡文或中文作文;
- 以葡文或中文作答算術題。

健康檢查:

面試。

注意：應參閱一九八五年四月二十日第三四 / 八五 / M號法令。

訓練期:

基本訓練由一九八八年八月一日至十二月十七日在路環綜合訓練中心。

專門訓練及實習由一九八八年十二月十八日至一九八九年七月三十一日。

在訓練期間學員有以下權利:

膳食、服裝及住宿津貼;

提供醫療、手術及藥物;

薪俸為澳門幣二千四百元正 (一〇〇點)。

實習期滿後，學員立即晉升為副警長或副區長。

一九八八年二月二十四日於澳門保安部隊司令部

參謀長 鍾壽盛

步兵中校

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), publicadas no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino, para a frequência do 2.º Turno/SST/1988, para a carreira ordinária, assim como para a carreira de especialistas de música para a P.S.P. e de mecânicos de motores marítimos para a P.M.F.

Condições gerais de admissão:

- a) Possuir como habilitações literárias o ciclo preparatório em português ou a 6.ª classe em chinês;
- b) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

Condições para as especialidades:

- a) Possuir conhecimentos de música (clarinete, trompete e flauta), para a admissão à P.S.P.;
- b) Possuir conhecimentos de mecânica de motores marítimos, para admissão à P.M.F.

Documentos a entregar no acto da inscrição:

Uma fotocópia reconhecida pelo notário das habilitações literárias;

Seis fotografias tipo passe;

Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial;

Declaração comprovativa dos conhecimentos técnicos da especialidade.

Inscrição:

De 7 a 18 de Março de 1988, na Secção de Pessoal/Serviço de Segurança Territorial (SST) do Quartel-General/Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação dos documentos acima referidos, no período indicado, de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

Sábado: Das 9,00 às 13,00 horas.

PROGRAMA**Provas físicas:**

Salto do muro;

Salto da vala;

Flexões de braços;

Flexões do tronco à frente;

Corrida de 80 metros planos;

Teste de «cooper».

Provas de avaliação de conhecimentos:

Prova de redacção em português ou chinês;
 Prova de aritmética em português ou chinês;
 Prova de ditado em português ou chinês.

Junta de Inspeção Sanitária:**Entrevista.****Prova de especialidade:**

Prova escrita;
 Prova oral.

Notas: — a) Deve ser consultado o Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril;

b) Os candidatos aptos e não admitidos aos 2.º Turno/SST/1987 e 1.º Turno/SST/1988, poderão ser admitidos ao presente turno, conforme o preceituado no artigo 20.º das NRPSST/F.S.Macau, sem necessidade da prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão.

Ser-lhe-á facultada a possibilidade de se submeterem a novas provas, caso queiram melhorar as suas classificações, mantendo as classificações obtidas no turno a que pertencem, caso obtenham classificação inferior.

Duração do curso:

Instrução básica no Centro de Instrução Conjunto, em Coloane, de 1 de Agosto a 17 de Dezembro de 1988;

Instrução de especialidade e estágio, de 18 de Dezembro de 1988 a 31 de Julho de 1989.

Durante a instrução tem direito:

Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;

Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;

Ao vencimento de 2 400 patacas (índice 100);

Imediatamente após o estágio, os instruídos serão promovidos ao posto de guarda, com o vencimento respectivo.

Quartel-General/FSMacau, aos 24 de Fevereiro de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/FSMacau, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

澳 門 保 安 部 隊 司 令 部

佈 告

按照一九八五年四月二十日第一六號政府公佈刊行之地區治安服務工作管制規則之則定, 現接受男性報名參加一九八八年度地區治安服務第二期訓練班普通職程與及治安警察廳樂師及水警稽查隊船機技師專業職程。

資格:

- a) 具有葡文預備中學或中文小學六年級學歷;
- b) 入伍年齡介乎十八至三十歲。

專業資格:

- a) 治安警察廳——音樂知識(單簧管、小號、笛)
- b) 水警稽查隊——具備船機維修知識。

報名時應交之文件:

經鑑證之學歷證明書;
 六幅相片;
 認別證或身份證影印本;
 專業知識證明書。

報名:

報名時應附同本佈告上述所指之文件, 並於一九八八年三月七日至十八日在下開時間將之遞交保安部隊司令部人事科:
 辦公日: 上午九時至下午一時; 下午三時至五時。
 星期六: 上午九時至下午一時。

測驗秩序:**體能測驗:**

跨欄;
 跨穴;
 掌上壓;
 座立仰臥;
 平步跑八十公尺;
 谷巴試驗。

知識測驗:

以葡文或中文作文;
 以葡文或中文作答算術題;
 以葡文或中文默書。

健康檢查:

面試。

專業測驗:

筆試;
 口試。

注意: a) 應參閱一九八五年四月二十日第三四 / 八五 / M號法令。

b) 按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二十條之規定, 一九八七年地區治安服務第二期及一九八八年第一期之合格而未錄取之應考人, 但仍然符合一般條件者, 無須再參加考試, 可與今期投考者共同甄別比較成績。

欲想提高自己的成績, 可再參加考試, 如果成績比前者低, 可保持前者的成績。

訓練期:

基本訓練由一九八八年八月一日至十二月十七日在路環綜合訓練中心;

專門訓練及實習由一九八八年十二月十八日至一九八九年七月三十一日

在訓練期間學員有以下權利:

膳食、服裝及住宿津貼;
 提供醫療、手術及藥物;
 薪俸為澳門幣二千四百元正(一〇〇點)。
 實習期滿後, 學員立即晉升為警員。

一九八八年二月二十四日於澳門保安部隊司令部

參謀長 鍾壽盛

步兵中校

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Serviço de Segurança Territorial****Lista**

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/SST/1988, masculinos, (artigo 18.º, n.º 2, das NRPSST), homologada por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, em 25 de Fevereiro de 1988:

1. CANDIDATOS APTOS:

N.º do candidato	Nomes	Classificação
194	LEONG MAN LOK	Bom
553	VONG MAN CHONG	Suf
340	WONG WENG KEONG	"
220	LOI CHI IO	"
27	PUN CHONG LEONG	"
583	HOI WO CHON	"
629	LAI HONG MOU	"
172	LAO IN CHON	"
184	LAM WAI MAN	"
428	SOU KIN MENG	"
242	MONG UN MENG	"
621	TANG IO SAN	"
307	CHE CHI KONG	"
597	CHAN WAI HONG	"
247	CEANG MENG	"
111	KOU SIE SENG	"
225	CHIU KIN TENG	"
370	KUAN MAN CHON	"
522	CHAN CHI MENG	"
520	LONG WAN PAN	"
498	KONG WAI CHONG	"
516	HO CHI MENG	"
7	TAM WA SOI	"
551	CHEONG CHI HONG	"
327	CHENG MENG	"
443	LEONG SIO MENG	"
70	LEONG KAM KAI	"
195	FONG HON PONG	"
30	LAI IO WENG	"
109	LEI SIO TONG	"
653	CHAN TIN I	"
171	IEONG WAI CHEONG	"
572	PUN WENG CHENG	"
311	UNG WENG KIN	"
224	CHU HOU IN	"
108	MOU SU MAN	"
377	LEONG MAN KIT	"
611	KU TAI KAN	"
47	ADRIANO J.D.M.CARDOSO	"
282	LOU FONG HEN	"
31	CHOI CHI KEONG M.C.C.	"

N.º do candidato	Nomes	Classificação
654	CHAN FOK FUN	SUF
102	KUOK PAK KEONG	"
360	IP KENG HONG	"
173	MUI SAN MENG	"
33	NG KAN TONG	"
491	CHAN PENG KUONG	"
29	IAN WAI MENG	"
105	CHAN KUAI MENG	"
261	WONG CHI VAI	"
384	HO KUOK HONG (RAD.MONT.)	"
552	CHU MUN CHEONG	"
300	LEI CHI HANG	"
256	WONG KUOK UN	"
449	LAO PUI TAK	"
310	CHOI CHIO SENG	"
369	U KIM CHONG	"
429	CHAO LAP IP	"
431	KAM WAI HONG	"
299	CHAN HOI LEONG	"
18	U CHAN MAN	"
603	FUNG KAM TONG	"
244	LEONG WANG KUAN	"
321	CHENG SENG KEONG	"
365	AO WAI LON	"
15	FONG HON KEI	"
267	IP SENG MAN	"
4	LAI KAM WA	"
543	NG KA KEONG	"
183	LAI WENG KUN	"
389	FONG KUOK KUONG	"
434	LEI PAK SAM	"
486	CHAN SAI PONG	"
62	CHAN VAI MENG	"
11	IP LON	"
201	U CHIO IEONG	"
521	LAM VAI KEONG	"
28	CHIO MAN HOU	"
467	LOU SON IP	"
577	PAULO LAI	"
658	LAM CHON ON	"
453	CHAN CHOU KEONG	"
209	CHU CHAN UN	"
200	LEONG CHAN TAK	"
507	CHOU WAI KEONG	"
170	FUNG CHI CHONG	"
385	CHONG VAI SENG	"
236	CHEUNG HOU MAN	"
542	LEUNG KA HONG	"
556	LOU CHI FAI	"
357	CHEONG PAC IN	"
40	LEUNG SIO KONG	"
593	KOU WAI MAN	"
162	LEONG PUI WONG	"
110	BOOSONG SAE EAIP	"
190	FONG FOK ON	"
13	CHAN CHI KUONG (MÚSICO)	"

N.º do candidato	Nomes	Classifi- cação	N.º do candidato	Nomes
367	LOU IAT	SUF.	5	TONG CHUN CHIO
280	KUOK KIT ou GUE JIE	"	6	TAI KOI IN
304	LEONG KEI KUONG	"	8	LEI ION TAK
35	JOSÉ KOU	"	9	KAM LEK ON
473	FONG MEI VAI	"	10	TONG WAI SENG
625	CHAN CHI MAN	"	12	JOSÉ TCHÉ
471	LEI CHI KENG	"	14	CHAN WAI KEONG
115	HO CHI KUONG	"	16	LEI CHAI MENG
174	POK CHIN MIN	"	17	LOU MENG SAM
387	TAM SENG CHI	"	19	CHAN CHEONG CHI
237	WONG CHON IN	"	20	LEONG IOK SAM
269	KONG CHI KUN	"	21	ALBERTO JORGE DE ASSIS
99	CHAN KUN FONG	"	22	CHEONG SIO WA
364	KU WENG CHIO	"	23	IEONG WENG KEONG
388	CHEUNG CHI TAK	"	24	LEI IONG
508	CHONG PENG KIT	"	25	LAM KAM CHEONG
602	WONG KAI PO	"	26	ANDRÉ WAI MAN CHAN
612	CHAN TONG KUN	"	34	LAM KAO CHAI
235	LONG KAM CHUN	"	37	LEONG PENG CHONG
604	FONG KAM MENG	"	38	CHEANG TAT CHIO
536	LEONG WA PIO	"	39	WONG SU FAI
628	KUOK IO HENG	"	41	FUNG VAI HUNG
502	SENG FU IAN	"	42	FONG CHI CHON
290	CHUNG CHAN VAI	"	44	UN VAI KEI
95	LAI UN FONG	"	45	CHAN PAN VAI
250	CHE NG PAK SENG	"	46	CHAN PAN SON
72	LAM CHI SENG	"	48	IEONG KA KEONG
526	CHEOK HAK CHO	"	49	CHU KOI IAN
63	HOI KAM KUN	"	50	WONG SIO CHEONG
383	CHIO KIT	"	51	WONG HON KUN
532	CHU WENG FU	"	52	LEI SIO PO
180	HO TAT KUN	"	53	LEI CHI SENG
207	CHAN CHAN FAI	"	54	HONG HENG CHAN
514	WAN CHO KIN	"	56	KUAN KENG IN
68	KU SOI MENG	"	57	CHU WENG HON
175	CHIO NAN I	"	58	LAO KUOK K'BOONG
457	IP KIN LEONG	"	59	LEI MUN TONG
415	LEONG HON	"	60	CHAN VAI MAN
208	TONG KUOK WAI	"	61	LEI MUN WA
55	LAO KUOK MAN	"	64	TAI MING TAK JACK
359	HO SU SAN	"	65	LUK CHAI WING
482	CHEONG HIN SAN	"	66	CHOI PENG TONG
524	TONG VENG FONG	"	67	HOI VAI CHEONG
639	KUOK SEK HONG	"	69	LAM TAC HENG
568	LO KIN HONG	"	71	CHAN WENG FAI
			73	NG PUI HONG
			74	VONG CHEOK UN
			75	MAK CHEONG ou MAK CHU CHEONG
			76	CHAN KAM IAO
			77	CHAN I LIM
			79	CH'AN KUOK YIN
			80	FONG KIT FONG
			81	LEI KIN WA
			82	LEONG KUOK FO
			83	LEONG KUOK SENG

2. CANDIDATOS INAPTOS:

N.º do candidato	Nomes
1	SIT CHONG MENG
2	KAM ION WO
3	CHAN KAI CHEONG

N.º do candidato	Nomes	N.º do candidato	Nomes
85	LIO LONG	156	KOK CHUNG SAM
86	LO LAI POU	157	FONG CHI NAM
87	CHAO KAM CHONG	158	LEONG CHI SENG
88	LOI VÁ KEONG	159	HOI SENG IOENG
90	KUOK PAK IM	160	YUEN IO WAI
91	HOI CHONG MAN	161	KUAN KAM VENG
92	LEE TAK LON	163	CHAN KÁ KEONG
93	HO KUONG SENG	164	SI KUOK HOU
94	CHEONG CHI MENG	165	CHAN IENG KAO
96	CHOI TIM SENG	166	WAN KIN MAN
97	TONG IONG SENG	167	CHIANG NGAI SANG
98	AO TONG FU	168	CHONG CHIN MENG
100	CHAN MANG SENG	169	CHAN TAK CHEONG
101	CHU TAK MENG	176	TAI WAI IO
103	NG IOK WA	177	FRANCISCO LEONG
104	CHEONG IEONG SENG	178	LO KAM MING
106	TANG KUOK KUONG	179	CHEONG WENG KUONG
107	HO KAM MENG	181	PUN WAI MAN
112	LEONG KIM CHAO	182	PUN TAT SENG
113	LOU PUI CHUN	185	LEONG KUONG IO
114	LAO KIN VAI	186	CHAN TAK FAI
116	VONG VA SANG	187	LEONG WAI MAN
117	CHAO KAM PANG	189	CHAN UT KEONG
118	FONG CHI KEONG	192	WONG TIM LAO
119	LOI NGA TENG	193	CHEANG PAK LEONG
120	LEONG KONG SENG	196	CHAN VENG LIONG
121	LO CHEOK PENG	197	ANTÓNIO SANTO CASTILHO
122	NG CHI KIN	198	WONG CHIT KIN
123	CHAN WAI CHEONG	199	LEONG KAM KUN
124	FONG KUAI CH'ONG	202	CHOI CHAN KEONG ou
125	IEONG CAM FAI	203	SO KAM CHUN
126	CHAO MENG	204	LEUNG FU WENG
127	HO SIO HOI	205	WONG KUAN SENG
128	LEI CHON I	206	HÁ WAI SENG
130	LEI CHI CHEONG	211	CHONG CHO TAT
131	WONG WAI IONG	212	HOI WENG TAK
132	CHANG TAK MAN	213	CHAN WENG LEI
133	VONG CHI CHEONG	214	SOU CHONG CHON
134	LAI KEI	215	LEI WAI FONG
135	CHENG KIN CH'ONG	216	NG FONG CHAO
136	LEONG KUN CHAO	217	CHEONG KUAI SENG
137	LAM KEI TAK	218	VAT KAM KEONG
138	KUAN SU SAM	219	WONG CHANG
140	SEAK MAN FAI	221	SI TOU PENG HUNG
141	LOI KUOK UN	222	K'ONG MAN TAT
144	CHEONG KAI CHONG	223	LAO HEONG FAI
145	MAK CHI	226	LEONG KAM WA
147	CHEOK SIU HONG	227	CHOI KA FAI
148	KUAN KAM WA	228	TAI MAN CHIO
149	LEONG IOI HONG	229	CHÉ CHEONG IO
150	LEUNG A MENG	230	LEI KUOK HONG
151	SUN WAI PO	233	LOI KUOK FU
152	MANUEL M. FONSECA TAVARES	234	LAI CHI HOU
153	CHAO WAI MAN	239	WONG CHAN KONG
154	CHAN VAI KONG	240	HO MAN SENG
155	CHOI KENG HONG	241	VONG MING TAK

N.º do candidato	Nomes	N.º do candidato	Nomes
243	FONG TIM CHONG	319	VU CHI KUONG
245	KU KIN SENG	320	VONG VAI HONG
246	WONG NGAN HAO	322	TANG PENG KEONG
249	CHEUNG WAI MOU	324	CHAN TAK KEONG
251	WU WAI MAN	325	LOU CHON MENG
253	CHAN TAK SAO	326	TAM VAI MENG
254	LOU SIU TONG	328	VAN HONG PIU
255	KOK CHI VAI	329	FUNG KA SU
257	WONG WAI HONG	330	WU CHI HONG
258	CHAO KAM HENG	331	TANG CHI SANG
259	CHAO CHI KAO	333	IEONG TIN WAI
260	NG KAM MENG	334	CHEONG TAI IN
262	LEONG ION CHEONG	335	CHUI CHIN MAN
263	LEI SAN NAM	336	LAM SAN WA
264	TSE WENG HONG	337	CHEONG TAK KUONG
265	IEONG KUONG FAI	339	CHAN NANG FAI
266	CH'AN WENG NIN	341	HO HON WA
268	CHAN HOU VAI	342	CHEONG KUOK WAI
270	LAM CHI VAI	343	AO IEONG LEK HANG
271	KAM WAI KUOK	344	NG MAN CHAN
273	CHEONG WAI CH'ONG	345	WONG TUNG SHAN
274	WONG ION TONG	348	CHEANG MAN TAT
275	LAM CHONG IUN	350	HONG VONG MUN
276	HO MENG	351	LAI MAN FONG
277	SAM PUI SI	352	TANG KAM IAO
278	LAM CHONG FAI	353	KOK KAI CHONG
279	LEE HIN CHEONG	354	CHAO KIN SAN
281	HO KIM MENG	355	NG SU KEONG
283	SIT WUN MONG	356	LEI KA CHOI
284	KONG VENG CHAC	358	MÁRIO VENG HONG HO
285	LEONG POU MENG	361	CHOI MENG SANG
286	CHIANG SIO LONG	362	CHEUNG CHI FAI
287	CHEK IO WAI	363	CHAN CHI MENG
288	LAO SENG KUONG	368	PUN CHI SENG
289	LAM HOI CHAK	371	WONG KAI CHIO
291	CHEUNG KA CHEUNG	372	PANG VENG CHEONG
293	VONG SIO LUN	373	SIT KUOK SENG
294	NG NGAI TAK	374	NG CHI VAI
295	CHAO CHEUNG KEONG	376	TANG PUI PONG
296	CHEONG CHEONG WENG	378	LAO HON HONG
297	NG TONG LEONG	379	CHIO SIN TONG
298	CHEANG WAI HONG	380	HO MENG WAI
301	TAM CHI SAN	381	LAM KIT CHOI
303	CHAN VENG KEI	382	VONG IO TOU
305	LAO CHI HUN	386	SUN VENG ON
306	HO CHI KUONG	390	KAM VAI PÓ
308	LEI P'UI KAM	391	LAO CHI MENG
309	CHEANG CHONG KEONG	393	LO WAI MAN
312	CHAO PENG KONG	395	LEONG SUI CHONG
313	WAN SIU MAN	396	CHU KAM FAI
314	CHEANG WAI IENG	399	VONG KAI MENG
315	KOU KAM CHEONG	400	CHEANG PAK NIN
316	SIN MAN TONG	401	LAO CHONG FAT
317	WAN SIU VAI	402	HOI CHAK HOM
318	CHEONG VAI KUN	403	IP KAM HO

N.º do candidato	Nomes	N.º do candidato	Nomes
404	ROBERTO J. NASCIMENTO LUZ	484	CHEONG SAM
405	LEONG WENG UN	487	WONG CHI CHONG
406	LAO SEC VA	488	NG KÁ KEI
407	ÂNGELO CARVALHOSA	489	LAM KUOK HUNG
408	VONG SIO CHIO	492	CHOI MANG SENG
409	LEI FU ON	493	IAO CHI KEONG
410	GABRIEL JIM	494	LEONG SIO MENG
411	CHEONG KUOK CHONG	501	CHEANG PENG
412	SOU HEI KUAN	503	LEI SEC KEONG
413	PUN VENG KEONG	504	NG KONG IENG
416	WAI TONG KUAN	505	T'CHOU NIM PAN
417	WAN KA HUNG	506	VONG PIO SENG
418	MAK CHANG KEONG	509	NG KUN FAT
419	IP LOK FAT	510	LEI CHI KEONG
420	LAI PEK FONG	511	WONG CHEOK HUN
421	LEONG NGAI SANG	512	CHAN CHI LOI
422	NG PENG TUN	513	LEI SON LOI
424	CHAO VAI HONG	515	IEONG KÁ SENG
425	LEONG KAI KEONG	517	CHAN KAM HONG
426	POU KAM MENG	518	IP CHI LEONG
430	CHEANG SI MENG	523	CHU SENG CHONG
432	CHOI WAI KAM	525	ANTÓNIO LAI
433	WONG HOI SIN	527	CHEONG KAI MENG
435	CHAN KÁ FAI	528	WAI KUOK CHAI
437	WONG CHONG CHON	529	ROBERTO LAU
439	WONG WAI CH'ONG	530	KONG VAI HUNG
440	LEONG IAO SI	531	NG KAM CHAI
441	CHAO CHI KEONG	533	AU TAK KEONG
442	KUOK KENG FAI	534	MA WAI CHI
444	CHOI CHI PAK	537	LOI MAN KAI
445	LEONG IENG CHEONG	539	IEONG MAN IAN
446	SIN TAK HEI	540	VONG KAM WAI
447	UN NAM IO	541	NG TONG KAM
448	LO TAK CHEONG	544	LEI HEONG IEONG
450	TAM CHONG KEI	545	CHIO VAI MAN
451	LAO CHEONG HENG	546	CHÉ SIU CHONG
452	VONG CHI PENG	547	SOU CHENG KEONG.
454	HOI HON HONG	548	NG SI CHIO
455	LAO CHEONG ON	549	CHAN KÓK SAM
456	CHAN HONG TIM	554	VAN KUOK HOI
458	LEI HON MENG	555	CHAN KAM ON
460	U POU UN	559	HOI CHOU KIT
461	LEONG KAM TAI	560	LAI HON MENG
462	LAI PAK WA	561	LEE CHI SON
463	CH'AN WAI HONG	563	CHAO VENG TAK
464	CHAN KAM KEONG	564	KUOK KONG CHOI
466	LEI HONG CHI	565	UNG SIO CHEONG
468	HO CHI WENG	566	CHENG KÁ VÓ
469	CHOI IO KENG	567	CHEOK HOI IUN
470	CHEONG KUOK WENG	570	IUN SIO WAI
472	SIU KAM UN	573	HAU WAI KEONG
474	TAM CHEK WUN	574	IEONG PENG NAM
475	P'UN SE T'IN	575	FONG KAM PUI
480	LAU PENG FAI	578	LAI CHI FAI
481	KOU KAM WENG	581	FONG TAK VAN
483	FÁN CHI KEONG	582	CHEANG CHONG SENG

N.º do candidato	Nomes	N.º do candidato	Nomes
584	LOU CHI HONG	43	WONG CHONG WANG
585	IP LOK LEONG	78	LOU KAI LEONG
586	CHOU PENG WA	84	AO SIO WA
587	LEI MAN LEI	89	BO KAM EON
589	VONG KOC MENG	129	SIT WENG TOU
590	MA PAK IN	139	IP HUNG CHAI
591	LO WENG HENG	142	SO KIM HENG
594	CHIO IAT KUONG	143	CHOI SOU HONG
595	CHAN TAI SENG	146	CHAO NAI
596	IAO KAM FAI	188	NG POU SENG
598	VONG TAK SENG	191	IONG KUN LOK
599	CHAN KUOK HUNG	210	TAM WENG KEONG
600	LEONG VA CHU	231	IAN IO TON
601	CHAN IAO CHIONG	232	SI MAN NGAI
605	LAM VAI IP	248	CHEONG KUOK KIN
606	LEONG KUOK WAI	252	FAN PEK FONG
607	CHEANG TIM KUN	272	PUN CHAK KEONG
608	LEONG PENG KOI	302	LEONG PENG KUAN
613	UN SON KEONG	323	CHEONG WAI HONG
614	LEONG KAM FAI	338	CHAN KAM HONG
615	CHEONG KEK PAN	346	LAM HONG CH'ONG
616	HO PUI NAM	347	LAI HOI FONG
617	CHAO TAK K'ONG	349	CHOI CHON SENG
618	UNG KUOK LEONG	366	CHEANG PENG SAM
619	LEONG MENG	375	LO KIN CHONG
622	WONG KAI LOK	392	IP CHIT CHON
624	LEONG SIN FAT	394	HOI HONG
626	LEONG WA CHEONG	397	LEI IENG SANG
630	LEI IO KIT	398	TSUI KWOK MAN
631	LEI IO HAP	414	MAK KIN CHONG
634	CHAN WAI MAN	427	LEONG PUI SAM
635	LÓ FUN WA	436	FONG CHI CHEONG
636	CHANG CHONG FAI	438	JOSÉ SOUZA NUNES
638	SI TOU KUOK KUONG	459	CHOI I SAM ou NG KO KO
640	CHE WAI TANG	465	TANG WENG KEONG
641	FONG CHI HIN	477	VONG SIO VAI
642	LAM PENG SAN	478	WONG CHONG WENG
645	CHEONG IENG MENG	479	CHEONG CHEOK IN
646	VONG KAM CHI	485	LOI MAN FAT
647	LAM WAI HONG	490	CHONG PAK IN
649	LEONG SIO WAI	495	LEONG HONG PAK
650	CHOI HAC KAN	496	LEI CHI KUONG
651	LEONG HIN CHONG	497	LEI TAK MENG
655	LEI KEI MENG	499	PAU TONG SENG
661	IONG SIO WENG	500	NG VAI PONG
662	LOK KUOK WENG	519	FONG WAI LEONG
665	JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA	535	WONG WAI VA
		538	LEI CHI HONG
		550	ANTÓNIO SIOVA DIONÍSIO
		557	CHOI LAP KUN
		558	WONG KOK HANG
		562	KUN KUAI SAM
		569	LAU KENG TENG
		571	WONG CHI KIT
		576	KONG KUOK SUN

3. CANDIDATOS ELIMINADOS:

a) Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST:

N.º do candidato	Nomes
32	LEONG SIO SAN
36	LEI KUOK CH'ONG

N.º do candidato	Nomes
579	VU KAM VAI
580	HO IENG HOU
588	KUONG VAI MENG
592	KUOK KAM MAN
610	MUI SAI LEONG
623	LAU PAK SENG
627	IONG HENG CHI
632	SONG CHI FONG
633	SONG CHI KONG
637	LAM PENG LEONG
643	LAM IAT KEONG
644	CHOU HOU KEONG
648	PAULO KOU
652	LO CHONG LAO
656	LAM FU HEONG
657	CHAO SIO CHONG
659	KUOK KAM MENG
660	CHAO SENG CHEONG
663	VONG TAT WA
664	WONG KUOK FAI

b) Nos termos da alínea a) do artigo 4.º das NRPSST:

238 CHÉ IN CH'ÉONG

c) Por desistência:

292 KOU SAI WENG
 332 LAM IAT HOU
 423 LEONG PUI T'IM
 476 CHAN IOK WAI
 609 UNG HON KEONG
 620 CHEONG MAN CHAU

Quartel-General/FSMacau, aos 26 de Fevereiro de 1988.
 — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

Resultados da Junta de Inspeção Sanitária, relativos à inspeção dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1988, masculinos, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologados por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, em 23 de Fevereiro de 1988, por delegação de S. Ex.ª o Governador de Macau, no uso da competência conferida pela Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto:

1. CANDIDATOS APTOS:

N.º. 04 - LAI KAM WA
 N.º. 07 - T'AM WA SOI
 N.º. 11 - IP LON
 N.º. 13 - CHAN CHI KUNG
 N.º. 15 - FONG HON KEI
 N.º. 16 - LEI CHAI MENG
 N.º. 18 - U CHAK MAN

N.º. 23 - LEONG WENG KEONG
 N.º. 27 - PUN CHONG LEONG
 N.º. 28 - CHIO MAN HOU
 N.º. 29 - IAN WAI MENG
 N.º. 30 - LAI IO WENG
 N.º. 31 - CHOI CHI KEONG
 N.º. 33 - NG KAM TONG
 N.º. 35 - JOSÉ KOU
 N.º. 40 - LEONG SIO KUONG
 N.º. 47 - ADRIANO J.D.M. CARDOSO
 N.º. 54 - HONG HENG CHAN
 N.º. 55 - LAO KUOK MAN
 N.º. 60 - CHAN VAI MAN
 N.º. 62 - CHAN VAI MENG
 N.º. 63 - HOI KAM K'UN
 N.º. 68 - KU SOI MENG
 N.º. 70 - LEONG K'AN KAI
 N.º. 72 - LAM CHIN SENG
 N.º. 95 - LAI UM FONG
 N.º. 99 - CHAN KUN FONG
 N.º.102 - KUOK PAK K'ÉONG
 N.º.103 - NG IOK WA
 N.º.105 - CH'AN KUAI MENG
 N.º.108 - MOU SU MAN
 N.º.109 - LEI SIO T'ONG
 N.º.110 - BOOSONG SAE EAIP
 N.º.111 - KOU SIÉ SENG
 N.º.115 - HO CHI KUONG
 N.º.152 - MANUEL M. FONSECA TAVARES
 N.º.162 - LEONG PUI WONG
 N.º.170 - FUNG CHI CHONG
 N.º.171 - LEONG WAI CHEONG
 N.º.172 - LAO IN CHONG
 N.º.173 - MUI SAN MENG
 N.º.174 - FOK CHI MIN
 N.º.175 - CHIO MAN I
 N.º.180 - HO TAT KUN
 N.º.183 - LAI WENG KUN
 N.º.184 - LAM WAI MAN
 N.º.190 - FONG FOK ON
 N.º.194 - LEONG MAN LOK
 N.º.195 - FONG HON P'ONG
 N.º.200 - LEONG CHAN TAK
 N.º.201 - U CHIO IEONG
 N.º.206 - HÁ WAI SENG
 N.º.207 - CHAN CHAN FAI
 N.º.208 - TONG KUOK WAI
 N.º.209 - CHU CHAN UN
 N.º.220 - LOI CHIO IO
 N.º.224 - CHU HOU IN
 N.º.225 - CHIU KIM TENG
 N.º.235 - LONG KAM CHUN
 N.º.236 - CHEONG HOU MAN
 N.º.237 - WONG CHAN IN
 N.º. 242 - WONG CHAN KONG
 N.º. 244 - LEONG WANG KUAN
 N.º. 247 - CHEANG MENG
 N.º. 250 - CHEANG PAK SENG
 N.º. 256 - WONG KUOK UN

- N.º 261 - WONG CHI VAI
 N.º 267 - IP SENG MAN
 N.º 269 - KÓNG CHI KUN
 N.º 274 - WONG ION TONG
 N.º 280 - KUOK KIT ou GUE JIE
 N.º 282 - LOU FONG MENG
 N.º 285 - LEONG POU MENG
 N.º 286 - CHIANG SIO LONG
 N.º 290 - CHUNG CHAN VAI
 N.º 292 - KOU SAI WENG
 N.º 299 - CHAN HOI LEONG
 N.º 300 - LEI CHI HANG
 N.º 304 - LEONG KEI KUONG
 N.º 307 - CHE CHI KONG
 N.º 310 - CHOI CHIO SENG
 N.º 311 - UNG WENG KIN
 N.º 321 - CHENG SENG KEONG
 N.º 327 - CHEONG MENG
 N.º 332 - LAM IAT HOU
 N.º 340 - WONG WENG KUEONG
 N.º 357 - CHEONG PAC IN
 N.º 359 - HO SU SAN
 N.º 360 - IP KENG HONG
 N.º 364 - KU WENG CHIO
 N.º 365 - AO WAI LON
 N.º 367 - LOU IAT
 N.º 369 - U KIN CHONG
 N.º 370 - KUAN MAN CHON
 N.º 372 - PANG VENG CHEONG
 N.º 374 - NG CHI VAI
 N.º 377 - LEONG MAN KIT
 N.º 381 - LAM KIT CHOI
 N.º 383 - CHIO KIT
 N.º 384 - HO KUOK HONG
 N.º 385 - CHONG VAI SENG
 N.º 387 - TAM SENG CHI
 N.º 388 - CHEANG CHI TAK
 N.º 389 - FONG KUOK KUONG
 N.º 415 - LEONG HONG
 N.º 423 - LEONG PUI T'IM
 N.º 424 - CHAO VAI HONG
 N.º 425 - LEONG KAI KEONG
 N.º 428 - SOU KIN MENG
 N.º 429 - CHAO LAP IP
 N.º 431 - KAM WAI HONG
 N.º 434 - LEI PAK SAM
 N.º 442 - KUOK KENG FAI
 N.º 443 - LEONG SIO MENG
 N.º 449 - LAO PUI TAK
 N.º 453 - CHAN CHOU KEONG
 N.º 457 - IP KIN LEONG
 N.º 459 - CHOI I SAM ou NG KO KO
 N.º 467 - LOU SON IP
 N.º 471 - LEI CHI KENG
 N.º 473 - FONG MEI VAI
 N.º 476 - CHAN IOK VAI
 N.º 480 - LAU PENG FAI
 N.º 482 - CHEONG HIN SANG
 N.º 486 - CHAN SAI PONG
 N.º 491 - CHAN PENG KUONG
 N.º 498 - KÓNG WAI CHONG
 N.º 502 - SENG FU LAN
 N.º 503 - LEI SEC KEONG
 N.º 507 - CH'OU WAI K'BONG
 N.º 508 - CHONG PENG KIT
 N.º 509 - NG KUN FAT
 N.º 514 - WAN CHON KIN
 N.º 516 - HO CHI MENG
 N.º 518 - IP CHI LEONG
 N.º 520 - LEONG WAN PAN
 N.º 521 - LAM WAI KEONG
 N.º 522 - CHAN CHI MENG
 N.º 524 - TONG VENG FONG
 N.º 526 - CHEOK HAK CHO
 N.º 532 - CHU WENG FU
 N.º 536 - LEONG WA PIO
 N.º 542 - LEUNG VA HONG
 N.º 543 - NG KÁ VENG
 N.º 551 - CHEONG CHI HONG
 N.º 552 - CHU MUN CHEONG
 N.º 553 - VONG MAN CHEONG
 N.º 556 - LOU CHI FAI
 N.º 562 - KUN KUAI SAM
 N.º 568 - LOK KIM HONG
 N.º 572 - PUN WENG CHENG
 N.º 577 - PAULO LAI
 N.º 583 - HOI WO CHON
 N.º 593 - KOU WAI MAN
 N.º 594 - CHIO IAT KUONG
 N.º 597 - CHAN WAI HONG
 N.º 602 - WONG KAI PO
 N.º 603 - FUNG KAM TONG
 N.º 604 - FONG KAM MENG
 N.º 611 - KU TAI KAN
 N.º 612 - CHAN TONG KUN
 N.º 620 - CHEONG MAN CHAU
 N.º 621 - TANG IO SAN
 N.º 624 - LEONG SIN FAT
 N.º 625 - CHAN CHIT MAN
 N.º 626 - LEONG WA CHEONG
 N.º 628 - KUOK IO HENG
 N.º 629 - LAI HON MOU
 N.º 636 - CHANG CHONG FAI
 N.º 639 - KUOK SEC HONG
 N.º 640 - CHE WAI TANG
 N.º 641 - FONG CHI HIN
 N.º 653 - CHAN TIN I
 N.º 654 - CHAN FOK FUN
 N.º 658 - LAM CHON ON

2. CANDIDATOS INAPTOS:

- N.º 26 - ANDRÉ WAI MAN CHAN
 N.º 34 - LAM KAO CHAI
 N.º 90 - KUOK PAK IM
 N.º 98 - AO TONG FU
 N.º 117 - CHAO KAM PANG
 N.º 121 - LO CHEOK PENG

N.º 135 - CHENG KIN CH'ONG
 N.º 136 - LEONG KUN CHAO
 N.º 154 - CHAN WAI KONG
 N.º 185 - LEONG KUONG IO
 N.º 196 - CHAN VENG LIONG
 N.º 198 - WONG CHIT KIN
 N.º 205 - WONG KUN SENG
 N.º 239 - WONG CHAN KONG
 N.º 258 - CHAO KAM HENG
 N.º 291 - CHENG KA CHENG
 N.º 303 - CHAN VENG KEI
 N.º 342 - CHEONG KUOK WAI
 N.º 354 - CHAO KIN SAN
 N.º 361 - CHOI MENG SANG
 N.º 368 - PUN CHI SENG
 N.º 380 - HO MENG VAI
 N.º 386 - SUN VENG ON
 N.º 402 - HOI CHAK HON
 N.º 403 - IP KAM HO
 N.º 416 - WAI TONG KUAN
 N.º 419 - IP LOK FAT
 N.º 422 - NG PENG TUN
 N.º 437 - WONG CHONG SHON
 N.º 439 - WONG WAI CH'EOG
 N.º 441 - CHAO CHI KEONG
 N.º 445 - LEONG IENG CHEONG
 N.º 450 - TAM CHONG KEI
 N.º 456 - CHANHONG TIM
 N.º 483 - FÁN CHI KEONG
 N.º 494 - LEONG SIO MENG
 N.º 528 - WAI KUOK CHAI
 N.º 529 - ROBERTO LAU
 N.º 533 - AU TAK KEONG
 N.º 539 - IEONG MAN IAN
 N.º 540 - VONG KAM WAI
 N.º 548 - NG SI CHIO
 N.º 566 - CHENG KÁ VÓ
 N.º 575 - FONG KAM PUI
 N.º 606 - LEONG KUOK WAI
 N.º 613 - UN SON KEONG
 N.º 616 - HO PUI NAM
 N.º 618 - UNG KUOK LEONG
 N.º 634 - CHAN WAI MAN
 N.º 646 - VONG KAM CHI
 N.º 647 - LAM WAI HONG
 N.º 661 - IONG SIO WENG

N.º 643 - LAM IAT KEONG

N.º 652 - LO CHONG LAO

b) Nos termos da alínea a) do artigo 4.º das NRPSST:

N.º 238 - CHÉ IN CH'EOG

Quartel-General/FSMacao, aos 26 de Fevereiro de 1988.
 — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo destas publicações \$ 9 151,90)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988:

1. Maria Emília Scu; a) e b)
2. Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo;
3. Fernanda Maria Dias. a), b) e c)

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, a seguir mencionados, sem o que serão automaticamente excluídos.

- a) Certificado de registo criminal (capacidade cívica);
- b) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas, com a equivalência oficial reconhecida nos termos da lei vigente.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Júri, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*. — Os Vogais, *José Miguel Marques Soeiro de Almeida*, técnico de 1.ª classe — *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 365,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988:

1. Alexandrino de Carvalho Boyol;
2. Katun Bi.

3. CANDIDATOS ELIMINADOS:

a) Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST:

N.º 129 - SIT WENG TOU
 N.º 188 - NG POU SENG
 N.º 231 - IAN IO TON
 N.º 302 - LEONG PENG KUAN
 N.º 394 - HOI HONG
 N.º 538 - LEI CHI HONG
 N.º 550 - ANTÓNIO SILVA DIONÍSIO
 N.º 571 - WONG CHI KIT
 N.º 609 - UNG HONG KEONG

Candidata excluída, por não ter apresentado os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988:

Deolinda Celeste da Rosa.

As provas serão realizadas no dia 26 de Março próximo (sábado), pelas 9,30 horas, na sala de formação, sita no edifício principal dos CTT, 2.º andar, Largo do Senado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de Sector de Contabilidade.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Cheong Kuai Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chong Tak ou Chong Tac, que foi ajudante aferidor do Leal Senado de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 4.º trimestre de 1987

(*Depois do balanço*)

Fólio	Rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino — D/Ordem	\$ 100 039,32	—
3	Banco Comercial de Macau — D/Ordem	\$ 1 330 969,60	—
5	Caixa	\$ 2 639 039,84	—
6	Empréstimos	\$ 9 929 449,73	—
7	Ampliação do prédio «Montepio»	\$ 257 192,00	—
8	Aquisição e instalação de elevador	\$ 31 245,00	—
9	Móveis e utensílios	\$ 69 849,05	—
10	Prédios	\$ 5 423 469,15	—
11	Elevador	\$ 124 980,00	—
12	Valores em móveis e utensílios	—	\$ 69 849,05
13	Valores em imóveis	—	\$ 5 548 449,15
14	Fundo Permanente	—	\$ 7 192 679,87
15	Fundo de Reserva	—	\$ 1 559 611,40
16	Fundo Disponível	—	\$ 3 181 940,82
17	Fundo do Prémio de Risco	—	\$ 30 000,00
18	Fundo de Aposentação do Pessoal	—	\$ 1 289 913,40
19	Cauções	—	\$ 9 090,00
20	Credores por Empréstimos. Serviços de Finanças (Conta C)	—	\$ 250 000,00
70	Diversos — Despesas a Liquidar	—	\$ 774 700,00
	<i>Soma</i>	\$ 19 906 233,69	\$ 19 906 233,69

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1988. — O Secretário, *José Higinio de Jesus César*. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Joãosinho Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lídia Hyndman da Luz, na qualidade de filha solteira de Ágata Maria Hyndman da Luz, que foi servente, aposentada, dos Serviços de Educação, sócia n.º 4 052, deste Montepio, falecida em 12 de Dezembro de 1987, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

(Associação de Socorros Mútuos)*Assembleia Geral***Convocação**

São convocados os associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 22 do corrente mês, às 17,30 horas, na sede do Montepio, instalada no prédio «Montepio», na Avenida de Amizade, a fim de, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 52.º dos estatutos, em vigor, discutir e julgar as contas de gerência do ano de 1987.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião que se realizará no dia 29 do corrente mês, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, 1 de Março de 1988. — O Presidente da Assembleia Geral, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO
E FOMENTO PREDIAL GOLDEN
CROWN, S. A. R. L.**

CONVOCAÇÃO

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral Ordinária desta Sociedade para reunir na sua sede em Macau, no 21.º andar do edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, no dia 23 de Março de 1988, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1987, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Eleição de membros dos órgãos sociais;

3. Tratar de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.
—
CONVOCAÇÃO

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral dos accionistas do Banco Seng Heng, S. A. R. L., para reunir na sua sede, na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial «Praia Grande», 1.º andar, no dia 29 de Março de 1988, (terça-feira), pelas 17,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Análise e aprovação do relatório das contas, apresentado pelo Conselho de Administração, referente ao exercício de 1987 e análise da situação financeira durante o ano;

2) Eleição de novos membros para os órgãos sociais;

3) Contratação dos serviços de auditor e delegação ao Conselho de Administração para fixação da sua remuneração;

4) Resolução de outros assuntos de interesse para esta sociedade.

Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Lee Man Cho*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**
—
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Pak Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1988, lavrada a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas 14-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Pak Tai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Pak Tai, Limitada», e em chinês «Pak Tai Chi Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, n.º 52, D, r/c, desta cidade.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o fomento predial, construção civil, compra e venda e hipotecas de imóveis, ou qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Sociedade de Investimento Comercial Keep Best, Limitada, quarenta mil patacas;

b) Ma Man Kei, trinta e cinco mil patacas;

c) Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos.

Parágrafo terceiro

Qualquer um dos gerentes-gerais poderá, além dos poderes normais de ge-

rência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Contrair empréstimos e outras modalidades de crédito bancário;

b) Subscrever letras, livranças e cheques;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis ou imóveis.

Parágrafo quarto

Os gerentes-gerais poderão delegar os seus poderes, uma ou mais vezes, no todo ou em parte.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Sacos de Plástico
Chung Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1988, lavrada a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas 19 E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Sacos de Plástico Chung Ngai, Limitada», nos termos dos artigos em

anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Sacos de Plástico Chung Ngai, Limitada», em inglês «Chung Ngai Plastic Bags Factory Limited», e, em chinês «Chung Ngai Kao Toi Ian Chai Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, número cinquenta, oitavo andar, «Aa» e «Ab», edifício industrial Iao Seng.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei e, em especial, a fabricação de sacos de plástico.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Chao Hon Man, Justino Tchu e Lam Man Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a Chao Hon Man que fica, desde já, nomeado gerente e exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$1 179,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Ou Kong Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1988, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro de notas 7-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Ou Kong Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Ou Kong Company Limited», e, em chinês «Ou Kong

Iao Han Cong Si», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ou Kong Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Ou Kong Company Limited», e, em chinês «Ou Kong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e nove, quinto andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer actividade comercial em geral, e em especial a importação e a exportação, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de quatro quotas de MOP \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balan-

ço; não querendo a sociedade preferir caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

Artigo sexto

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência composto por dois gerentes-gerais e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução até serem exonerados por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios, Chong Chi Seng e Leung Kwai Wah, e gerente o sócio, Tang Chan Meng.

Parágrafo segundo

Qualquer dos membros do Conselho de Gerência poderá delegar os seus poderes nos termos que tiver por mais convenientes e constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de dois dos membros do Conselho de Gerência, sendo, no entanto, suficiente para actos de mero expediente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência.

Parágrafo único

Para actuar junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nomeadamente para operações de comércio externo, será suficiente para obrigar a sociedade a assinatura de apenas um dos membros do Conselho de Gerência.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 081,50)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 28.º dos estatutos do Banco Weng Hang, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 27 de Março do corrente ano, às 12,00 horas, na sua sede estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1987;

2. Aplicação do saldo de lucros;

3. Resolução de outros assuntos de interesse para esta sociedade.

Durante o período de 21 de Março (segunda-feira) a 26 de Março (sábado), inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Tinturaria Ma Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Fevereiro de 1988, a fls. 52 do livro de notas n.º 259-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Tinturaria Ma Lei, Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial Veng Hou, 2.º, B, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de \$ 25 000,00, pertencente a Chiu Kee Sing, a favor de Cheong Ngai Hong ou Tun Ngai Hone; e

b) Alteração dos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 8.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três de vinte e cinco mil patacas, subscritas por Chan Hong Kong, Vong Im Va e Cheong Ngai Hong ou Tun Ngai Hone; e

Duas de doze mil e quinhentas patacas, subscritas por Iu Soi Meng e Vong Ieng Ha.

Parágrafo único

(Eliminado)

Artigo sexto

A gerência fica a cargo de um gerente-geral e quatro gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

Parágrafo primeiro

O levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários, só po-

derá ser efectuado mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheong Ngai Hong ou Tun Ngai Hone e gerentes os restantes quatro sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 551,10)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

CONVOCAÇÃO

É convocada para o dia 29 de Março do corrente ano a Assembleia Geral ordinária dos accionistas da sociedade denominada «Banco de Cantão, S. A. R. L.» (em inglês: «The Bank of Canton, Limited», e, em chinês: «Kuong Tong Ngan Hong Iao Han Cong Si»), que se realizará às 12,00 horas, na sua sede estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 2F-2G, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1987;

2. Eleição dos membros do Conselho de Direcção do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;

3. Aplicação do saldo dos lucros líquidos;

4. Resolução de outros assuntos de interesse para esta sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Cheng Chan Ieng*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da C.P.M. — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 28 de Março do corrente ano, pelas 10,00 horas, no Edifício Comercial C.C.E.C., 14.º andar, na Rua de Santa Clara n.ºs 1-3, em Macau, a fim de:

1. Discutir e deliberar sobre o balanço, contas e relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1987;

2. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Presidente da Mesa de Assembleia Geral, *Ngan Yuen Ming*.

澳門泊車管理公司
召集股東周年大會
通告

按照本公司章程第十二條之規定，謹定於一九八八年三月二十八日（星期一）上午十時，假澳門家辣堂街1-3號中建商業大廈14樓，本公司辦事處，召開股東周年大會，商討下列事項：

（一）審查董事會所編制的報告，結算與帳目，以及監事會對一九八七年度之意見書。

（二）其他討論事項。

顏婉明

股東大會主席

一九八八年三月三日

(Custo desta publicação \$ 329,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Escritores de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 26

de Fevereiro de 1988, exarada a folhas noventa e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-D, do Segundo Cartório Notarial de Macau: 1) Lei Chi Meng, ou, Lei Pang Chu, ou, Lei Wai Kok, ou, Lei Kuong; 2) Tong Lap Cheong, ou, Tong Man Tou; Lok Kok Meng; e U Kuan Wai, constituíram uma associação, denominada «Associação dos Escritores de Macau», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Escritores de Macau», em chinês «Ou Mun Pat Wui», e, em inglês «Pen of Macau», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número trinta e um, sobreloja, podendo a mesma funcionar em outro edifício, caso seja necessário ou conveniente e seja aprovado pela Direcção.

Artigo segundo

A Associação tem por fins:

a) Promover o relacionamento de escritores e calígrafos;

b) Desenvolver a literatura chinesa entre os seus associados;

c) Apreciar e discutir obras literárias;

d) Desenvolver, no âmbito internacional, contactos com outras associações ou organizações literárias;

e) Coligir e distribuir entre os seus associados informações e outros dados concernentes à literatura chinesa;

f) Editar periódicos, livros, panfletos e outras publicações, considerados úteis para a promoção dos seus objectivos;

g) Promover a união, ajuda mútua e confraternização entre os associados; e

h) Desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas para os associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios todos os escritores de profissão ou amadores, empenhados em desenvolver a literatura chinesa.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição fir-

mado por dois sócios e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção e do pagamento da jóia de inscrição.

a) São sócios fundadores os trinta primeiros aderentes a esta Associação, incluindo os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios efectivos todos os que se proponham cumprir os presentes estatutos e admitidos nos termos deste artigo;

c) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por terem prestado relevantes serviços à Associação ou à arte literária, mereçam essa distinção, mediante proposta da Direcção, aprovada por maioria de votos na Assembleia Geral.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo sétimo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por onze membros efectivos e cinco suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sexto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo primeiro

Os fundos da Associação, provenientes das receitas mencionadas no artigo precedente, destinam-se a custear os encargos com a manutenção da sede e do pessoal e com a realização dos fins da Associação.

Das disposições gerais*Artigo vigésimo segundo*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.
(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**CONVOCATÓRIA**

É convocada a Assembleia Geral Ordinária deste Banco, para se reunir no dia 18 de Março do corrente ano, sexta-feira, pelas 11,00 horas, na sua sede estabelecida em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar, (Edifício «Tai Fung»), para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Receber e examinar o Relatório de Contas do referido Banco, respeitante ao ano económico de 1987;
- 2) Estipular dividendo final;
- 3) Aprovar a admissão de auditores;
- 4) Tratar de qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Cannan K. C. Chui*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**ANÚNCIO****E.A.T. (Pacific) — Gestão e Participações, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1988, celebrada neste Cartório a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade li-

mitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro***(Denominação e sede)**

Um. A sociedade adopta a denominação de «E.A.T. (Pacific) — Gestão e Participações, Limitada».

Dois. A sede social é em Macau, provisoriamente na Avenida de Amizade, Edifício Montepio, número sete, segundo andar, apartamento número vinte e cinco.

Três. Mediante deliberação do Conselho de Direcção, pode a sociedade alterar o local da sua sede.

*Artigo segundo***(Formas de representação)**

Mediante deliberação do Conselho de Direcção, pode a sociedade instalar e extinguir sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social, no Território e no estrangeiro, bem como instalar e transferir estabelecimentos e unidades fabris em território nacional ou estrangeiro.

*Artigo terceiro***(Objecto)**

O objecto da sociedade consiste na gestão das participações sociais de que seja titular noutras sociedades, e na comercialização de matérias-primas, materiais e produtos nas áreas da química-fina, agro-alimentar e embalagens.

Parágrafo único

Poderá, ainda, a sociedade deliberar desenvolver outras actividades, com os limites legais.

*Artigo quarto***(Duração)**

O início da actividade conta-se a partir da data da escritura de constituição, e a sociedade durará por tempo indeterminado.

*Artigo quinto***(Capital social)**

Um. O capital social é de MOP \$ 5 000 000,00 (cinco milhões) de

patacas, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber: uma de MOP \$ 3 700 000,00 (três milhões e setecentas mil) patacas, pertencente ao sócio Omar da Silva Karim Ahmad; outra de MOP \$ 1 250 000,00 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) patacas, pertencente à sócia Euro Ars Técnica, Limitada; e outra de MOP \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencente à sócia Maria Luísa Felicidade Ferreira Karim.

Dois. Mediante deliberação do Conselho de Direcção, pode a sociedade adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Três. A participação da sociedade, como sócia de responsabilidade ilimitada em qualquer sociedade ou agrupamento de empresas, depende de deliberação, por maioria qualificada, da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro. As deliberações previstas nos números dois e três do presente artigo são condicionadas ao voto favorável do sócio Omar da Silva Karim Ahmad, que constitui direito especial deste sócio.

*Artigo sexto***(Aumentos de capital)**

Um. A sociedade pode proceder a aumentos de capital social, em dinheiro ou outros bens, competindo ao Conselho de Direcção dar parecer sobre a oportunidade e as condições do aumento a realizar.

Dois. Em todos os aumentos de capital podem, ainda, ser atribuídas aos sócios, a seu pedido, importâncias não proporcionais às respectivas quotas, inferiores ou superiores, em resultado de rateios das importâncias sobranes dos sócios que não queiram participar nos aumentos, em proporção do excesso das importâncias perdidas.

Três. O direito de preferência previsto por lei deverá ser exercido no prazo de dez dias a contar da data da deliberação, para sócios presentes ou representados na Assembleia, ou da data da recepção, da comunicação que em tal sentido for feita pelo Conselho de Di-

recção, para os sócios não presentes nem representados.

Quatro. Os sócios que aprovarem a deliberação do aumento de capital poderão declarar, desde logo, e para os fins previstos no anterior número dois, a sua pretensão de participar nos rateios das importâncias sobrantes que correspondam aos sócios que não desejaram concorrer para o aumento de capital.

Cinco. Competirá, igualmente, ao Conselho de Direcção dar parecer sobre a possibilidade de o pagamento das entradas por aumento de capital ser efectuado pelo recurso à dação em cumprimento.

Seis. As importâncias sobrantes pelo não exercício do direito de preferência poderão ser atribuídas a novos sócios, ou adquiridas a título gratuito ou oneroso pela sociedade, como quota própria, consoante for deliberado pelos sócios, com o parecer prévio do Conselho de Direcção.

Sete. A entrada de novos sócios, mediante a atribuição de capital nos termos do número anterior, está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos para a cessão de quotas.

Artigo sétimo

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até montante igual ao triplo do capital social, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Cessão de quotas)

Um. É permitida a cessão de quotas a estranhos, gozando, porém, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na aquisição.

Dois. A referida cessão de quotas a estranhos requer a notificação, por escrito, à sociedade, promovida pelo cedente, com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data prevista para a celebração do acto, com a indicação da identidade do potencial adquirente, do preço e das condições da cessão.

Três. Nos sessenta dias subsequentes ao recebimento da notificação, a socie-

dade e os sócios deverão deliberar sobre o exercício do direito de preferência previsto neste artigo, quer por parte daquela, quer por parte dos restantes sócios presentes ou representados em reunião para o efeito convocada.

Quatro. O silêncio da sociedade, volvidos os sessenta dias referidos no número anterior, será entendido como consentimento tácito na cessão.

Cinco. A sociedade pode, porém, em qualquer caso, negar o consentimento para a pretendida cessão e, com prejuízo do direito de preferência dos demais sócios, optar pela amortização da quota cedenda, pagando-a pelo valor apurado para efeitos de amortização de quota nos termos deste pacto social.

Seis. Da deliberação que for tomada será dado conhecimento ao cedente, no prazo de oito dias a contar da data da deliberação, por carta registada com aviso de recepção.

Sete. Caso se efectue alguma cessão de quotas sem a notificação da mesma à sociedade, nos termos dos números anteriores deste artigo, tal cessão será nula e de nenhum efeito em relação à sociedade, considerando-se como notificação, para efeitos do disposto nos números dois, três e quatro deste artigo, a data da tomada de conhecimento pela sociedade das condições em que a cessão haja sido efectuada, ou do Cartório Notarial em que se procedeu à cessão.

Artigo nono

(Falecimento de sócios)

Um. No caso de falecimento de um sócio, deverão os respectivos herdeiros comunicar o facto à sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do óbito, com a indicação do grau de parentesco em que sucedem ao sócio falecido e nomear, entre si, um que a todos represente no caso de existir quota indivisa e enquanto esta assim se mantiver.

Dois. Sendo herdeiros o respectivo cônjuge, filhos ou netos do «de cujus», deverão eles comunicar dentro do prazo máximo de três anos se pretendem ou não continuar na sociedade.

Não desejando permanecer na sociedade, a quota ser-lhe-á adquirida ou amortizada, nos termos previstos neste pacto social para a amortização de quotas.

Três. Sucedendo ao sócio falecido herdeiros que não sejam cônjuge, filhos ou netos, a quota não será transmitida aos sucessores do sócio, verificando-se o disposto na alínea e) do artigo seguinte.

Artigo décimo

(Amortização de quotas)

Um. É permitida a amortização de quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando tenha sido ordenada penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar sobre uma quota, em qualquer processo que não seja de inventário e o sócio não obtenha dentro do prazo de sessenta dias o levantamento dos referidos actos;

c) Quando se reconheça que um sócio exerce, directa ou indirectamente, negócios ou actividades concorrentes com os que forem exercidos pela sociedade, salvo se tiver sido previamente autorizado para tanto pela sociedade;

d) No caso de, em vida do sócio, por direito de partilha, seja por motivo de divórcio, separação judicial, ou qualquer outro, a quota poder ser adjudicada a pessoa que não seja sócia;

e) Por morte de um sócio, quando a quota seja ou possa vir a ser adjudicada a pessoa que não seja cônjuge, filho ou neto do «de cujus», em acto de partilha amigável ou de inventário;

f) Quando qualquer sócio tenha cometido irregularidades, ou manifeste comportamento ou atitude gravemente prejudiciais ao bom nome, crédito e interesses da sociedade;

g) Por violação da obrigação de notificação à sociedade, para efeito do exercício do direito de preferência desta e dos restantes sócios em caso de cessão de quota a terceiros;

h) Como resultado da negação do consentimento para a cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade;

i) Por interdição de qualquer sócio;

j) No caso de uma quota permanecer em comunhão hereditária indivisa por mais de três anos e tendo os interessados sido notificados para procederem à partilha no prazo de três meses a contar dessa notificação, sem que a partilha tenha sido efectuada;

k) No caso de falecimento de sócio, sendo herdeiros o respectivo cônjuge, filhos ou netos, e não desejando qualquer destes permanecer na sociedade.

Dois. Em todos os casos de amortização previstos, excepto o referido na alínea a) do número precedente, o valor da quota amortizada será o que lhe corresponder segundo a situação líquida do último balanço aprovado, acrescido ou deduzido dos correspondentes lucros ou prejuízos relativamente ao exercício corrente, calculados por uma percentagem proporcional aos verificados no ano anterior, acrescido ainda dos créditos por suprimentos, ou outros, e deduzido dos débitos e responsabilidades que lhe caibam.

Três. A sociedade, uma vez deliberada a amortização e determinado o respectivo valor, poderá efectuar o pagamento de uma só vez, ou em quatro prestações iguais e semestrais que, neste último caso, vencerão juro igual ao da taxa dos depósitos à ordem do Banco Nacional Ultramarino.

Quatro. Na Assembleia Geral de sócios em que se delibere a amortização da quota, poderá ser deliberada a extinção da mesma, ou a sua conversão de forma a permitir a criação de uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios.

Artigo décimo primeiro

(Interdição de sócios)

Declarado interdito qualquer dos sócios, deverá o seu representante participar o facto à sociedade, nos trinta dias subsequentes ao trânsito em julgado da sentença que decretar a interdição, para que a sociedade, se for caso disso, amortize a quota nos termos do disposto neste pacto social.

Artigo décimo segundo

(Assembleias gerais)

Um. Ressalvados os casos para que a lei exija prazos e formalidades especiais, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois. A expedição das cartas registadas poderá ser substituída pelas assinaturas de todos os sócios nas convocatórias, os quais poderão neste caso, por

maioria, acordar em prazo mais curto para a efectivação da reunião.

Três. A presidência de cada Assembleia Geral cabe ao sócio nela presente que possuir ou representar a maior parte do capital social.

Quatro. A representação nas Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva expressamente outra forma, pode fazer-se na pessoa de quem seja sócio, mediante carta dirigida à sociedade, com três dias de antecedência, na qual se indique a data e o objecto da reunião a que se destina.

Artigo décimo terceiro

(Prova das deliberações)

Um. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral devem constar do respectivo livro de actas.

Dois. As actas das Assembleias Gerais serão sempre assinadas pelos sócios presentes nas correspondentes reuniões.

Três. Quando, excepcionalmente, constem de actas avulsas, devem as deliberações delas objecto ser imediatamente transcritas no competente livro de actas, apondo o presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua assinatura na sua transcrição e certificando a sua conformidade.

Artigo décimo quarto

(Administração da sociedade)

Um. A gerência da sociedade é exercida por um Conselho de Direcção constituído por um máximo de nove e um mínimo de três gerentes, desempenhando um deles as funções de presidente e outro as de vice-presidente, todos a eleger em Assembleia Geral, com dispensa de caução.

Dois. Sem prejuízo do que se dispõe no número anterior, as funções dos membros do Conselho de Direcção, designados administradores-directores, subsistirão até à sua renúncia ou destituição, excepto se na Assembleia Geral em que são nomeados se determinar o período de vigência dos respectivos mandatos.

Três. O Conselho de Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes nas respectivas reuniões.

Quatro. Todas as deliberações que importem a fixação e planificação das linhas gerais da actividade social, bem

como as que determinem obrigações ou responsabilidades de cumprimento futuro e, ainda, as que são discriminadas nas alíneas c), d), g) e h), do número um do artigo décimo sexto, subsequente, carecem do voto concordante do presidente do Conselho de Direcção, ou na sua falta ou impedimento, do vice-presidente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cinco. Nas deliberações que recaiam no âmbito do disposto na alínea d) do artigo décimo sexto, subsequente, só se torna necessário o voto concordante do presidente do Conselho de Direcção, desde que a operação seja qualificada como médio/longo prazo ou, e em qualquer caso, se exija a oneração de bens que constituam património da sociedade.

Seis. Ao presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente, compete dirigir as reuniões ao Conselho de Direcção. Na falta ou impedimento de ambos, os administradores-directores presentes escolherão, de entre si, aquele que dirigirá a reunião do Conselho de Direcção.

Sete. Os administradores-directores serão remunerados nos termos a fixar em Assembleia Geral.

Oito. Para os cargos de presidente e de vice-presidente do Conselho de Direcção são, desde já, nomeados os sócios, respectivamente, Omar da Silva Karim Ahmad e Maria Luísa Felicidade Ferreira Karim, pelo que ficam nomeados gerentes.

Artigo décimo quinto

(Conselho Executivo)

Um. No exercício das suas atribuições, o Conselho de Direcção será assessorado por directores executivos, de sua livre designação, podendo um deles exercer a função de director-delegado.

Dois. Os directores executivos, quando reunidos, constituem o Conselho Executivo.

Três. O Conselho Executivo exercerá as competências que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Direcção.

Artigo décimo sexto

(Atribuições do Conselho de Direcção)

Um. Competem ao Conselho de Direcção todos os poderes de adminis-

tração e representação social, e designadamente:

a) Deliberar sobre as matérias compreendidas no objecto social, na prossecução e realização das actividades da sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e do presente pacto, bem como todas as deliberações da Assembleia Geral;

c) Adquirir, vender, ou por qualquer forma alienar, bem como onerar ou responsabilizar, os bens sociais, móveis ou imóveis, ceder, trespassar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais e tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis, no todo ou em parte;

d) Contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito e financiamento, junto de quaisquer instituições de crédito e outras entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

e) Decidir sobre a instalação e extinção de sucursais, agências, filiais, delegações e outras formas de representação em Portugal, no território de Macau ou no estrangeiro, bem como sobre a instalação e transferência de estabelecimentos e unidades fabris;

f) Contratar e despedir pessoal, fixando quadros, atribuições, categorias e vencimentos;

g) Emitir parecer, quanto à admissão de novos sócios, quer por aquisição de quotas, quer por força de aumentos de capital social;

h) Transigir e transaccionar em juízo e comprometer-se com árbitros;

i) Constituir quaisquer mandatários, em nome da sociedade, designadamente nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, delegar poderes, incluindo os de natureza executiva, em uma ou mais pessoas, para o exercício de funções específicas que constarão dos respectivos instrumentos de mandato, e que no uso de tais poderes possam representar e obrigar a sociedade, nos precisos limites e no âmbito desses mandatos.

Dois. As deliberações do Conselho de Direcção constarão sempre de actas que deverão ser assinadas pelo presidente do Conselho de Direcção ou por quem o substitua.

Artigo décimo sétimo

(Competências do presidente, do vice-presidente, dos administradores-directores e directores-executivos)

Um. Competem ao presidente do Conselho de Direcção os mais amplos poderes de administração da sociedade, incumbindo-lhe, em especial e designadamente:

a) Orientar a actividade geral da sociedade, planificando e definindo as suas finalidades essenciais, no âmbito do objecto social;

b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por direito próprio, nos termos do presente pacto, ou por mandato do Conselho de Direcção;

c) Usar das prerrogativas de voto, nos termos previstos neste pacto;

d) Delegar os seus poderes de representação, através de mandato escrito.

Dois. Ao vice-presidente incumbe substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos, em todas as matérias e competências que lhe sejam próprias.

Três. Os administradores-directores e os directores-executivos terão as atribuições e competências que lhes forem expressamente cometidas pelo Conselho de Direcção relativamente às empresas participadas e aos vários departamentos orgânicos da sociedade.

Parágrafo único

Os administradores-directores e os directores-executivos não podem delegar os poderes que lhes forem conferidos sem o prévio consentimento do presidente do Conselho de Direcção.

Artigo décimo oitavo

(Vinculação da sociedade)

Um. A sociedade considera-se representada e obrigada em todos os seus actos, contratos e documentos:

a) Com a assinatura do presidente do Conselho de Direcção;

b) Com a assinatura do vice-presidente do mesmo Conselho;

c) Com as assinaturas conjuntas de um administrador-director e de um director-executivo, nos termos dos poderes que lhes forem conferidos;

d) Com as assinaturas de um administrador-director ou de um director-executivo para os actos de mero expediente, nas áreas da sua competência, incluindo-se nestes o endosso de cheques, letras ou outros títulos, de harmonia com os poderes que lhes forem conferidos;

e) Com a assinatura ou assinaturas de mandatários, constituídos ao abrigo da alínea i) do número um do artigo décimo sexto, no uso dos poderes específicos constantes dos respectivos mandatos.

Artigo décimo nono

(Lucros do exercício)

Um. Os lucros apurados no fim de cada exercício destinam-se a:

a) À constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;

b) À constituição ou reintegração de quaisquer outros fundos que em Assembleia Geral se delibere criar;

c) A qualquer outro fim que, mediante proposta do Conselho de Direcção, seja aprovado em Assembleia Geral;

d) À distribuição pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois. As percentagens ou quantias a afectar aos fins previstos nas várias alíneas do precedente número um, serão as que, em Assembleia Geral, forem decididas pelos sócios.

Artigo vigésimo

(Alteração do contrato de sociedade)

Carece de voto favorável do sócio Omar da Silva Karim Ahmad qualquer alteração ao pacto social, bem como a deliberação de dissolução da sociedade.

Artigo vigésimo primeiro

(Compromisso arbitral)

Um. Todas as questões ou diferendos surgidos entre sócios, ou entre estes e a sociedade, serão obrigatoriamente dirimidos em Tribunal Arbitral, depois de previamente submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois. Cada uma das partes em conflito indicará um árbitro, e estes, por

sua vez, designarão um terceiro, de comum acordo, o qual terá voto de qualidade.

Três. Não sendo possível a designação, por acordo, do terceiro árbitro, será ele nomeado pelo Juiz da Comarca.

Quatro. Os árbitros decidirão do litígio «ex aequo et bono», e da sua decisão não haverá recurso.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 4 377,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Plaza Cultural Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1988, lavrada a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório 19-E, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Plaza Cultural Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Plaza Cultural Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Man Fá Kuong Cheong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macau Cultural Plaza Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e dois, primeiro andar, «C», edifício «Tong Fat», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer actividade comercial em geral e em especial a comercialização, importação de produtos de livraria, tabacaria, material de escritório e material didáctico, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a Esc. 1 000 000 \$00 (um milhão) de escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de sete quotas, distribuídas pela seguinte forma: uma quota de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, pertencente ao sócio Lam Peng; quatro quotas de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas cada, pertencentes aos sócios Fung Man Chong, Ho Pui Tong, Tseng Kwok Tai e Lo Chi Hong; e duas quotas de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas cada, pertencentes aos sócios Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, e Sin Chi Kong, aliás Sin Wai Hang.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

Artigo sexto

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência composto por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio, Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, vice-gerente-gerais os sócios, Lam Peng e Fung Man Chong, e gerentes o sócio, Tseng Kwok Tai, e o não sócio, Lei Kuok Tim, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e oito, quarto andar, «C».

Parágrafo segundo

Qualquer dos membros do Conselho de Gerência poderá delegar os seus poderes nos termos que tiver por mais convenientes e constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de quatro dos membros do Conselho de Gerência.

Parágrafo único

Para actuar junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nomeadamente para operações de comércio externo, bem como actos de mero expediente, será suficiente para obrigar a sociedade a assinatura de um dos membros do Conselho de Gerência.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Lung Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1988, lavrada a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório 14-G, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Lung Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Lung Heng, Limitada», em chinês «Lung Heng Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lung Heng Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Guimarães, números cento e cinquenta e cinco a cento e cinquenta e sete, segundo andar, B, edifício Weng Hou.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Yanwei;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Choi Kam Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e quaisquer documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo se-

gundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,40)

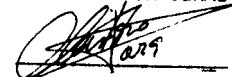
BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

(Rectificado)

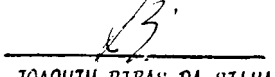
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas		
Moedas externas	2.000,00	
Depósitos no Instituto Emissor	40.032,42	
Patacas		
Moeda externas		
Valores a cobrar		
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	635.940,42	
Depósitos a ordem no exterior	2.537.200,79	
Ouro e Prata	4.680,00	
Outros valores		
Crédito concedido	1.160.116.891,71	
Aplicações em instituições de crédito no Território	18.507.998,85	
Depósitos com Prê-Aviso e a prazo no exterior	475.318.097,98	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	477.498,27	
Outras aplicações		
Depósitos a ordem		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		11.720.198,24
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		1.434.352.629,70
Patacas		
Moedas externas		179.921.209,74
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		7.882,65
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		2.159.155,42
Exigibilidades diversas		51.603,46
Participações financeiras		
Imóveis	6.214.715,93	
Equipamento	901.349,86	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	1.992.890,36	
Outros valores imobilizados	11.392,00	
Contas internas e de regularização	2.090.121.711,94	2.126.863.299,07
Provisões para riscos diversos		4.943.845,86
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	3.137.423,61	
Lucros e Perdas		
Custos por natureza	116.527.218,29	
Proveitos por natureza		116.527.218,29
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	292.723.500,21	
Garantias e avals prestados		35.362.670,24
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		292.723.500,21
Devedores por garantias e avals prestados	35.362.670,24	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	161.141.753,98	161.141.753,98
TOTAIS	4.365.774.966,86	4.365.774.966,86

Pel' O DIRECTOR GERAL



CARLOS CASTRO

OCHEFE DA CONTABILIDADE



JOAQUIM RIBAS DA SILVA

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1900).	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.º 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março\$ 25,00	Leis (1978).....esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1979).....\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Debris e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).	Decretos-Leis (1978)\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)\$ 80,00	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Formato escolar (brochura)\$ 60,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais ...\$ 2,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)\$ 150,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)\$ 10,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)\$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	(Em volume único)	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00	1982.....\$ 100,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	1983.....esgotado	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
	1984.....\$ 150,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
	1985 (em 3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 25,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	
	III volume (Portarias).....\$ 75,00	
	1986 (em 3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	
	III volume (Portarias)\$ 30,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (15.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (7.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00	
	4.º volume (5.º edição).....\$ 10,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 49,60

正 毫 六 元 九 十 四 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU